



Brazil - Brasilia

Project: 00097577
Project Title: BRA/18/003 - ABS Nagoia Protocol
Start Year: 2018
End Year: 2021

Implementing Partner: DIRECT EXECUTION

Responsible Parties: UNDP

Revision Type: Initial Project Approval

Budget (US\$) as of Last Revision on 26-March-2018		
Donor	Fund	Amount
IDB	30000 Programme Cost Sharing	4,401,931.00
Total Budget (2018 and Beyond)		4,401,931.00
Total Utilization (2017 and Prior)		0.00
Project Total		4,401,931.00
Unprogrammed/Unfunded		0.00

Project Description:

O objetivo deste Projeto BRA/18/003 é apoiar o Brasil na implementação efetiva do seu novo marco legal e regulatório nacional e na capacidade institucional e de governança necessárias para a gestão do acesso e repartição de benefícios derivados do uso de recursos genéticos (ABS) e conhecimento tradicional associado (CTA), assim como apoiar o aperfeiçoamento do conhecimento de agentes públicos, provedores e usuários desses recursos, permitindo que o país cumpra os termos do Protocolo de Nagóia e da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Os objetivos específicos do Projeto são:

- (i) apoiar a formulação e promulgação de regulamentos que permitam implementar a nova lei nacional que regula o ABS e o Protocolo de Nagóia pelo Brasil;
- (ii) apoiar o desenvolvimento e a implementação de capacidade institucional para compartilhar informações e administrar o mecanismo nacional de ABS; e
- (iii) aumentar o conhecimento e a capacidade das principais partes interessadas, especialmente povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares sobre os mecanismos e procedimentos de ABS.

Agreed by UNDP Brazil: _____

Date: 24/04/18.

Agreed by ABC/MRE: _____

João Almino
Diretor da ABC

Agreed by MMA: _____



I. DESAFIO DE DESENVOLVIMENTO

1. Convenção sobre a Diversidade Biológica e o Protocolo de Nagóia.

Os recursos biológicos da Terra são vitais para o desenvolvimento econômico e social da humanidade. Em reconhecimento a essa importância, o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) foi aberto à assinatura na "Cúpula da Terra" do Rio em 1992, entrando em vigor em 1993. A CDB é guiada por três objetivos: a conservação da diversidade biológica; a utilização sustentável dos seus componentes; e a repartição justa e equitativa dos benefícios resultantes da utilização dos recursos genéticos.

A CDB reconhece explicitamente o direito soberano dos Estados de disciplinar a utilização dos recursos genéticos sob sua jurisdição de acordo com suas políticas ambientais. Além disso, exige que todas as partes signatárias tomem medidas legislativas, administrativas ou políticas para garantir a repartição justa e equitativa dos resultados da pesquisa e desenvolvimento e dos benefícios decorrentes da utilização de recursos genéticos. Para pôr em prática o terceiro objetivo da CDB, o Acesso e a Repartição de Benefícios (ABS, do inglês "*Access and Benefit Sharing*"), o Protocolo de Nagóia (PN) foi aprovado em 29 de outubro de 2010, entrando em vigor em 12 de outubro de 2014. O PN fornece um conjunto de regras internacionais que podem facilitar o acesso e a repartição de benefícios, contribuindo de forma decisiva para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade.

O PN proporcionou maior segurança jurídica e transparência para os países provedores e usuários dos recursos genéticos e dos conhecimentos tradicionais associados. Ele prevê a criação de um mecanismo de Intercâmbio de Informações (ABS Clearing-House), a instituição de Certificados Internacionais de Conformidade, bem como a possibilidade de criação de um Mecanismo Global Multilateral de Repartição de Benefícios. Além disso, o PN estabelece disposições sobre o acesso aos conhecimentos tradicionais de povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares que estejam associados a recursos genéticos, melhorando as perspectivas de que essas comunidades se beneficiem do uso de seus conhecimentos e práticas.

O Protocolo estabelece um quadro regulatório transparente para que as Partes implementem seus regimes nacionais sobre ABS. Os esforços nacionais devem centrar-se na aplicação das regras de ABS e na sensibilização significativa das partes interessadas. O Brasil ratificou a CDB em 1994 e, apesar de possuir uma legislação nacional sobre ABS desde 2001, ainda não ratificou o PN.

A forte oposição inicial do setor agropecuário foi um dos principais fatores que dificultaram a ratificação do PN pelo Brasil. Entretanto, com base em estudos que indicam que o Brasil seria um grande beneficiário da ratificação do Protocolo², entidades privadas do setor agropecuário estão revendo suas posições e tendendo a apoiar a ratificação de Nagóia.

2. Legislação Nacional sobre ABS.

Em 2001, o Brasil estabeleceu o seu primeiro marco regulatório nacional sobre ABS por meio da Medida Provisória nº 2.186-16 (MP). Em seguida, uma série de Decretos Executivos Federais foram publicados. O marco legal estabeleceu a criação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), órgão colegiado normativo e deliberativo responsável por emitir autorizações de acesso e por publicar Resoluções e Orientações Técnicas. Sob a vigência da MP, o CGen e as instituições por ele credenciadas, emitiram cerca de 2.156 autorizações de acesso. Adicionalmente, o CGen anuiu cerca de 260 Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios (CURB) nesse período.

O marco regulatório da MP era baseado no comando e controle e se mostrou extremamente burocrático e lento. A necessidade de autorização prévia do CGen para o início das atividades de pesquisa e desenvolvimento recebeu duras críticas durante toda a vigência da MP. O modelo

² Estudo sobre os Impactos da Adoção e Implementação do Protocolo de Nagóia para a Indústria Brasileira. Confederação Nacional da Indústria. 2014. <https://goo.gl/9xM79c>

regulatório dificultava a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, bem como a repartição de benefícios resultantes dos produtos elaborados.

Após vários anos de discussão, a nova lei federal nacional sobre ABS, Lei nº 13.123/2015, foi publicada em 21 de maio de 2015. Em 12 de maio de 2016, o seu regulamento, Decreto nº 8.772/2016, foi publicado. O novo Marco Legal nacional sobre ABS tem por objetivo simplificar o processo para realização de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico de produtos a partir do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado. O controle passa a ser posterior e estimula modelos de negócio baseados em produtos da biodiversidade brasileira que geram repartição de benefícios para conservação da biodiversidade e proteção dos conhecimentos tradicionais associados.

De acordo com a nova legislação, como regra geral, não há necessidade de obtenção de autorização prévia ao início de pesquisa quando há acesso ao patrimônio genético. Os pesquisadores devem realizar um cadastro eletrônico online no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) previamente à publicação ou divulgação dos resultados, à remessa, ao requerimento de direitos de propriedade intelectual, ou à comercialização dos produtos originados da pesquisa.

A comercialização de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso deverá ser precedida também da notificação no SisGen, e a repartição de benefícios devida será, via de regra, uma alíquota de 1% sobre a receita líquida anual obtida com a exploração econômica, a ser depositada no Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB). Dessa forma, haverá repartição de benefícios apenas quando o produto oriundo do acesso se mostrar comercialmente viável, ou seja, em comercialização.

a. O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen).

A Lei nº 13.123/2015 modificou o papel do CGen ao retirar a necessidade de autorização prévia às atividades de acesso. Ao mesmo tempo, a Lei conferiu ao CGen um papel mais importante na coordenação e elaboração de políticas públicas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.

A composição do Conselho foi reformulada e agora conta com 20 representações, sendo 11 da Administração Pública Federal e 9 da Sociedade Civil. Dentre os representantes da Sociedade Civil, 3 são indicados por representantes de entidades representativas de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares; 3 são representantes do setor empresarial; e 3 são representantes do setor acadêmico. Dessa forma, a Sociedade Civil ganhou maior participação na tomada de decisão dentro do sistema nacional de ABS.

b. O Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).

O Decreto nº 8.772/2016 criou, no seu artigo 20, o SisGen, sistema que assume papel central no novo marco legal sobre ABS no Brasil. Por meio desse sistema, a Secretaria Executiva do CGen será responsável pelo gerenciamento: (i) do cadastro³ de acesso⁴ ao patrimônio genético⁵ ou ao conhecimento tradicional associado⁶; (ii) do cadastro do envio⁷ de amostra que contenha patrimônio genético para prestação de serviços no exterior; (iii) do cadastro de remessa⁸ de amostra

³ **Cadastro:** Instrumento declaratório obrigatório das atividades de acesso ou remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado.

⁴ **Acesso:** Pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado.

⁵ **Patrimônio genético:** Informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.

⁶ **Conhecimento tradicional associado:** Informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.

⁷ **Envio de amostra:** Envio de amostra que contenha patrimônio genético para a prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico na qual a responsabilidade sobre a amostra é de quem realiza o acesso no Brasil;

⁸ **Remessa:** Transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do País com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária;

do patrimônio genético e do Termo de Transferência de Material⁹; (iv) das autorizações¹⁰ de acesso e de remessa ao exterior condicionadas à anuência do Conselho de Defesa Nacional ou da autoridade marítima; (v) do credenciamento de instituições mantenedoras das coleções *ex situ* que contenham amostras de patrimônio genético; (vi) das notificações¹¹ de produto acabado ou material reprodutivo e dos acordos de repartição de benefícios¹²; e (vii) dos atestados de regularidade de acesso¹³.

Complementarmente ao SisGen, o novo marco legal determinou que o CGen deverá manter um sistema próprio de rastreabilidade das atividades decorrentes de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, inclusive as relativas à exploração econômica. Esse sistema irá buscar indícios de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado realizados de forma irregular em bancos de dados de registro de pesquisas, de direitos de propriedade intelectual e de produtos. Esse sistema será um grande aliado para o *enforcement* da lei nacional sobre ABS e para a elaboração de políticas públicas que promovam o desenvolvimento dos setores econômicos que façam uso socioambientalmente responsável da biodiversidade.

Dessa forma, a implementação do novo marco legal sobre ABS está fortemente ligada à implementação de soluções tecnológicas. As atividades do componente 2 do presente projeto irão financiar o desenvolvimento do SisGen, do sistema de rastreabilidade e do Portal Brasileiro de ABS. O Portal será o centro de informações sobre ABS, reunindo legislação, tutoriais, manuais e cursos de capacitação não presenciais.

i. Cadastro de acesso, envio de amostra e remessa.

O usuário deverá realizar o cadastro de acesso, envio de amostra ou de remessa previamente à remessa, ou ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, ou à comercialização do produto intermediário, ou à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, ou à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.

O cadastro deverá fornecer informações sobre: o usuário; as atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas; o patrimônio genético a ser acessado, inclusive o local de coleta; a população indígena, povo ou comunidade tradicional ou agricultor familiar provedor do conhecimento tradicional associado; a instituição sediada no exterior; instituições nacionais parceiras; comprovação da obtenção do consentimento prévio informado quando houver acesso a conhecimento tradicional associado. Ao concluir o procedimento de cadastro de acesso, envio de amostra ou de remessa, o SisGen emitirá automaticamente ao usuário um comprovante de respectivo cadastro.

ii. Autorizações de acesso.

Apenas será necessária autorização prévia quando houver acesso em área indispensável à segurança nacional, que se dará após anuência do Conselho de Defesa Nacional, e acesso em

⁹ **Termo de Transferência de Material:** Instrumento firmado entre remetente e destinatário para remessa ao exterior de uma ou mais amostras contendo patrimônio genético acessado ou disponível para acesso, que indica, quando for o caso, se houve acesso a conhecimento tradicional associado e que estabelece o compromisso de repartição de benefícios de acordo com as regras previstas nesta Lei;

¹⁰ **Autorização de acesso ou remessa:** Ato administrativo que permite, sob condições específicas, o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e a remessa de patrimônio genético. A Lei 13.123/2015 estabelece que apenas será necessária autorização prévia quando houver acesso em área indispensável à segurança nacional, que se dará após anuência do Conselho de Defesa Nacional, e acesso em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, que se dará após anuência da autoridade marítima.

¹¹ **Notificação de produto:** Instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos da Lei 13.123/2015 e indica a modalidade de repartição de benefícios, quando aplicável, a ser estabelecida no acordo de repartição de benefícios.

¹² **Acordo de Repartição de Benefícios:** Instrumento jurídico que qualifica as partes, o objeto e as condições para repartição de benefícios;

¹³ **Atestado de Regularidade de Acesso:** Ato administrativo pelo qual o órgão competente declara que o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado cumpriu os requisitos desta Lei;

águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, que se dará após anuência da autoridade marítima.

Adicionalmente, apenas os seguintes usuários necessitarão de autorização prévia, quando realizarem acesso nas áreas acima descritas: (i) pessoa jurídica nacional, cujos acionistas controladores ou sócios sejam pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras; (ii) instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, quando o acesso for feito em associação com a pessoa jurídica sediada no exterior; ou (iii) pessoa natural brasileira associada, financiada ou contratada por pessoa jurídica sediada no exterior.

Prestadas as informações ao SisGen, o sistema notificará a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional ou o Comando da Marinha, que deverá se manifestar considerando o interesse nacional. Obtida a anuência do Conselho de Defesa Nacional ou do Comando da Marinha fica autorizado automaticamente o acesso ou a remessa. O Conselho de Defesa Nacional ou o Comando da Marinha poderão, em decisão fundamentada, cassar a anuência anteriormente concedida.

iii. Credenciamento de instituição nacional mantenedora de coleção ex situ de amostras que contenham patrimônio genético.

O credenciamento de instituição nacional mantenedora de coleção *ex situ* de amostras que contenham patrimônio genético tem como objetivo reunir as informações necessárias à criação da base de dados de que trata a alínea "d" do inciso IX do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123/2015, de modo a garantir o acesso à informação estratégica sobre a conservação *ex situ* do patrimônio genético no território nacional.

Conforme o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 13.123/2015, somente poderá receber recursos do FNRB, a instituição nacional mantenedora de coleções *ex situ* que for credenciada nos termos da Seção V do Decreto nº 8.772/2016. As instituições públicas e as instituições privadas sem fins lucrativos que mantenham herbários populares ou bancos comunitários de sementes poderão ser credenciadas como instituições nacionais mantenedoras de coleções *ex situ*, desde que observem o disposto na Seção V do Decreto 8.772/2016. Caberá ao Comitê Gestor do FNRB estabelecer os critérios para o recebimento dos recursos pelas coleções *ex situ*.

Para o credenciamento, a instituição nacional mantenedora de coleção *ex situ* de amostras que contenham patrimônio genético, deverá preencher formulário eletrônico no SisGen. Concluído o preenchimento do formulário pela pessoa jurídica, o CGen deliberará sobre o credenciamento.

iv. Notificação de produto acabado¹⁴ ou de material reprodutivo¹⁵.

O usuário deverá notificar, antes do início da exploração econômica, todo produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso realizado após a vigência da Lei nº 13.123/2015. Para a realização da notificação, o usuário deverá preencher um formulário eletrônico do SisGen.

O formulário exigirá informações comerciais sobre o produto acabado ou material reprodutivo, tais como a data prevista para o início da comercialização, além da indicação da modalidade da repartição de benefícios e, quando couber, a apresentação de acordo de repartição de benefícios.

O acordo de repartição de benefícios deverá ser apresentado no ato da notificação no caso de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável, ou em até 365 dias a

¹⁴ **Produto acabado:** Produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor ao produto, estando apto à utilização pelo consumidor final, seja esta pessoa natural ou jurídica.

Produto intermediário: Produto cuja natureza é a utilização em cadeia produtiva, que o agregará em seu processo produtivo, na condição de insumo, excipiente e matéria-prima, para o desenvolvimento de outro produto intermediário ou de produto acabado;

Elementos principais de agregação de valor ao produto: Elementos cuja presença no produto acabado é determinante para a existência das características funcionais ou para a formação do apelo mercadológico.

¹⁵ **Material reprodutivo:** Material de propagação vegetal ou de reprodução animal de qualquer gênero, espécie ou cultivo proveniente de reprodução sexuada ou assexuada.

contar da notificação do produto acabado ou do material reprodutivo no caso de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável¹⁶.

Concluído o preenchimento do formulário, o SisGen emitirá automaticamente comprovante de notificação. O comprovante de notificação produz os seguintes efeitos: (i) permite a exploração econômica do produto acabado ou material reprodutivo, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 13.123, de 2015; e (ii) estabelece o início do procedimento de verificação previsto na Seção VII do Capítulo IV do Decreto 8.772/2016. O usuário não necessitará aguardar o término do procedimento de verificação para iniciar a exploração econômica.

v. *Procedimento de verificação.*

O procedimento administrativo de verificação será aplicado nos casos de: (i) cadastro de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; (ii) cadastro de remessa de amostra de patrimônio genético; e (iii) notificação de produto acabado ou material reprodutivo.

No período de verificação, a Secretaria-Executiva do CGen: (i) cientificará os conselheiros do CGen sobre os cadastros ou sobre a notificação; (ii) encaminhará aos integrantes das câmaras setoriais competentes as informações relativas à espécie objeto de acesso e o Município de sua localização, de forma dissociada dos respectivos cadastros e das demais informações dele constantes; (iii) cientificará órgãos federais de proteção dos direitos de populações indígenas e comunidades tradicionais sobre o registro em cadastro de acesso a conhecimentos tradicionais associados; e (iv) poderá identificar, de ofício, eventuais irregularidades na realização dos cadastros ou da notificação, ocasião em que a Secretaria-executiva cientificará o cadastrante para retificação das informações ou, em caso de erro formal, procederá à retificação.

Nos casos de fraude, o Presidente do CGen poderá suspender cautelarmente o cadastro e a notificação *ad referendum* do Plenário. Os conselheiros do CGen poderão identificar indícios de irregularidade nas informações constantes dos cadastros e da notificação no prazo de 60 dias a contar da data em que a Secretaria Executiva lhes der ciência.

Caso o Plenário do CGen constate a existência de indício de irregularidade, notificará o usuário para que apresente manifestação. Caso o mérito do requerimento do usuário seja acatado, o Plenário: (i) determinará que o usuário retifique os cadastros de acesso ou de remessa, ou ainda a notificação, caso a irregularidade seja sanável, sob pena de cancelamento dos respectivos cadastros ou notificação; ou (ii) cancelará os cadastros de acesso ou de remessa, ou ainda a notificação, caso a irregularidade seja insanável. Nesse caso, notificará o usuário para que faça novos cadastros ou notificação e ainda, conforme o caso, notificará as entidades com competências fiscalizatórias na forma da Lei nº 13.123/2015, o Ibama, o Comando da Marinha, ou o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

vi. *Atestado de regularidade.*

O CGen poderá emitir o atestado de regularidade de acesso, mediante solicitação do usuário. O atestado declara que o cadastro de acesso cumpriu os requisitos da Lei nº 13.123, de 2015. Uma vez concedido, o atestado de regularidade de acesso declara a regularidade do acesso até a data de sua emissão pelo CGen e obsta a aplicação de sanções administrativas por parte do órgão ou entidade competente especificamente em relação às atividades de acesso realizadas até a emissão do atestado.

Na situação descrita acima, constatado erro ou fraude no acesso já atestado pelo CGen, o órgão ou entidade fiscalizador deverá adotar medidas administrativas junto ao CGen para desconstituir o atestado anteriormente concedido.

c. Repartição de Benefícios.

A Lei nº 13.123/2015 inovou ao determinar que apenas a exploração comercial de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso resultará em repartição de benefícios. Essa

¹⁶ **Conhecimento tradicional associado de origem não identificável:** Conhecimento tradicional associado em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional.

disposição visa evitar o efeito cascata, concentrando o pagamento apenas no último elo da cadeia produtiva.

A repartição de benefícios poderá ocorrer nas modalidades monetária ou não monetária. A possibilidade de utilização de cada uma dessas modalidades varia de acordo com o tipo de acesso de que os benefícios se originam: (i) ao patrimônio genético; (ii) ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável; (iii) ao conhecimento tradicional associado de origem identificável.

i. Repartição de benefícios decorrente de acesso ao patrimônio genético.

A repartição de benefícios resultante de acesso ao patrimônio genético poderá ser realizada em ambas as modalidades, a escolha do usuário. Caso opte pela modalidade monetária, o usuário deverá depositar anualmente no FNRB o valor correspondente a 1% da receita líquida anual obtida com a comercialização do produto acabado ou do material reprodutivo. Caso haja um acordo setorial vigente, essa alíquota poderá ser reduzida para até 0,1% da receita líquida anual.

Caso opte pela modalidade de repartição não monetária, o usuário deverá firmar um acordo de repartição de benefícios com a União. O inciso II do artigo 19 da Lei 13.123/2015 traz uma lista exemplificativa de formas de repartição de benefícios não monetária, que inclui: (i) projetos para conservação ou uso sustentável de biodiversidade ou para proteção e manutenção de conhecimentos, inovações ou práticas de populações indígenas, de comunidades tradicionais ou de agricultores familiares, preferencialmente no local de ocorrência da espécie em condição in situ ou de obtenção da amostra quando não se puder especificar o local original; (ii) transferência de tecnologias; (iii) disponibilização em domínio público de produto, sem proteção por direito de propriedade intelectual ou restrição tecnológica; (iv) licenciamento de produtos livre de ônus; (v) capacitação de recursos humanos em temas relacionados à conservação e uso sustentável do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado; e (vi) distribuição gratuita de produtos em programas de interesse social.

Nos acordos para implementação dos instrumentos a que se referem os itens "i", "v" e "vi", acima, a legislação prevê que o valor dessa repartição será equivalente a 75% do previsto para a modalidade monetária, ou seja, alíquota de 0,75% da receita líquida anual. O diferencial no percentual apenas para esses três casos de repartição não monetária se deve ao fato de que essas modalidades tem um custo de execução que ficará a cargo do usuário, e todas as despesas com a gestão do projeto, inclusive planejamento, e prestação de contas, não poderão ser computadas para atingir o percentual previsto de 0,75%.

Nos demais instrumentos, a repartição não monetária deverá ter valor de execução equivalente ao da monetária, ou seja, 1% da receita líquida anual. Para fins de comprovação da equivalência do valor da repartição não monetária com essas alíquotas, o usuário deverá apresentar estimativa, com base em valores de mercado.

O Ministério do Meio Ambiente criará e manterá um banco de propostas de repartição de benefícios não monetária, ao qual será dada ampla publicidade, inclusive por meio de seu sítio eletrônico.

ii. Repartição de benefícios decorrente de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não-identificável.

A repartição de benefícios resultante de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável será realizada apenas na modalidade monetária, com depósito no FNRB do valor correspondente a 1% da receita líquida anual obtida com a exploração econômica do produto acabado ou do material reprodutivo.

Os recursos depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado serão destinados exclusivamente a ações, atividades e projetos em benefício dos detentores de conhecimentos tradicionais associados.

iii. Repartição de benefícios decorrente de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável.

Na hipótese de exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável, a repartição de benefícios será composta.

Com a comunidade provedora do conhecimento tradicional acessado deverá ser formalizado um acordo de repartição de benefícios entre o usuário e os provedores desse conhecimento. A repartição de benefícios definida no Acordo poderá ser realizada nas modalidades monetária ou não monetária. A legislação não especifica nenhum valor percentual de referência para esse caso. Os termos do acordo e da repartição de benefícios deverão ser negociados entre o usuário e a população indígena, a comunidade tradicional ou o agricultor familiar provedor do conhecimento.

Complementarmente à repartição de benefícios estipulada no acordo com a comunidade, o usuário deverá arcar com uma repartição monetária despositada diretamente no FNRB em parcela correspondente a 0,5% da receita líquida anual obtida com a exploração econômica ou à metade daquela prevista em acordo setorial. Esses recursos depositados no FNRB também terão destinação exclusiva para ações, atividades e projetos em benefício dos detentores de conhecimentos tradicionais associados.

iv. Acordos Setoriais.

Os acordos setoriais têm por finalidade garantir a competitividade do setor produtivo¹⁷ nos casos em que o pagamento da parcela de 1% da receita líquida anual obtida com a exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável causar dano material ou ameaça de dano material a um determinado setor produtivo.

Os acordos setoriais podem prever a redução da alíquota de repartição de benefícios para até 0,1% da receita líquida anual obtida com a exploração econômica. A redução da alíquota prevista no Acordo Setorial incidirá apenas sobre os produtos que se enquadrem nos termos do Acordo e farão jus a esse benefício todas as empresas do setor que produzem o determinado produto ou similar, mesmo que não tenham subscrito o pedido de redução.

O pedido de redução do valor da repartição de benefícios monetária dependerá da demonstração de que o pagamento desse percentual resultou ou resultará em dano material ao setor produtivo. O pedido de redução somente será considerado para análise quando o número de empresas signatárias da petição tenha um mínimo de representatividade desse setor, conforme critérios especificados no Decreto nº 8.772/2016.

O procedimento de análise será realizado pelo Ministério do Meio Ambiente, com a participação do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Adicionalmente, os órgãos oficiais de defesa dos direitos de populações indígenas e de comunidades tradicionais serão notificados sobre a petição e poderão manifestar-se. Caso aprovado, o acordo setorial vigorará por sessenta meses, podendo ser prorrogado.

v. O Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB) e o Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB).

O Fundo Nacional de Repartição de Benefícios - FNRB, instituído pela Lei nº 13.123/2015 e vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, se destina a apoiar ações e atividades que visem valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável.

O FNRB será gerido pelo seu Comitê Gestor, órgão colegiado composto por: oito representantes de instituições governamentais; sete representantes indicados por entidades ou organizações representativas das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares; e um representante indicado pelo setor acadêmico.

Os recursos do FNRB serão mantidos em instituição financeira federal, a quem caberá a administração e execução financeira dos recursos e a operacionalização do Fundo. Os recursos do FNRB serão utilizados para a implementação do Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB).

¹⁷ **Setor Produtivo:** Considera-se setor produtivo a empresa ou conjunto de empresas que produzam um determinado produto ou similar caracterizado no pedido de redução.

O PNRB tem como finalidades, entre outras, promover: (i) a conservação da diversidade biológica; (ii) a recuperação, criação e manutenção de coleções *ex situ* de amostra do patrimônio genético; (iii) a proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados; (iv) a implementação e desenvolvimento de atividades relacionadas ao uso sustentável da diversidade biológica, sua conservação e repartição de benefícios; (v) o fomento, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico associado ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado; (vi) o levantamento e o inventário do patrimônio genético, considerando a situação e o grau de variação das populações existentes, incluindo aquelas de uso potencial e, quando viável, avaliando qualquer ameaça a elas; (vii) o apoio aos esforços das populações indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores familiares no manejo sustentável e na conservação de patrimônio genético; (viii) a elaboração e a execução dos Planos de Desenvolvimento Sustentável de Populações ou Comunidades Tradicionais.

3. Capacitação.

A Lei nº 13.123/2015 traz diversas inovações para incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico de produtos que utilizem a biodiversidade brasileira, ao mesmo tempo em que garante os direitos de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares. A Lei também traz mudanças significativas nos procedimentos de acesso e repartição de benefícios no Brasil. Como resultado, foram criados novos deveres e responsabilidades para o Ministério do Meio Ambiente.

A aplicação efetiva da nova legislação e dos seus regulamentos exigirá, portanto, um enorme esforço do Ministério do Meio Ambiente para informar e capacitar os diversos setores envolvidos nessa política, tais como povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares, setor acadêmicos, empresas e agências governamentais. As atividades do componente 3 desse projeto irão desenvolver essas atividades de capacitação.

Será desenvolvido e implementado um Plano Nacional de Capacitação em ABS. Será dada maior atenção aos povos indígenas, às comunidades tradicionais e aos agricultores familiares, uma vez que estes são os segmentos mais vulneráveis na cadeia de valor da produção baseada em recursos genéticos e conhecimento tradicional associado.

Nesse escopo, já estão em andamento atividades planejadas para os próximos quatro anos pelo MMA, em parceria com o Ministério da Educação (PRONATEC) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Esses programas estão focados em fornecer treinamento para líderes jovens de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares sobre habilidades de negociação de ABS e para microempresas que buscam o desenvolvimento de produtos baseados na biodiversidade.

Os esforços de formação a serem desenvolvidos pelo projeto enfatizam a abordagem da "formação de multiplicadores", a fim de construir capacidade em nível nacional para atingir o número máximo de pessoas instruídas no tema a longo prazo. As atividades de capacitação irão abordar obtenção de consentimento prévio informado, desenvolvimento de protocolos comunitários, utilização do SisGen e cumprimento da nova legislação nacional sobre ABS.

II. ESTRATÉGIA

Teoria da Mudança

Embora o Brasil tenha uma nova legislação nacional sobre ABS desde 2015, faz-se necessária a readequação de instituições e de infraestrutura organizacional e de tecnologia para superar algumas barreiras que impedem a aplicação efetiva da nova legislação e dos seus regulamentos. Dentre elas, podem-se destacar:

- O Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen está com implementação incompleta e, em várias funcionalidades ainda não estão disponíveis em meio eletrônico. Por isso, o arranjo nacional institucional do Sistema Nacional de ABS ainda trabalha muito no controle de processos e não na

efetividade de implementação das metas socioambientais da CDB ou das políticas de desenvolvimento sustentável das Cadeias Produtivas da Floresta em Pé do Brasil e no mundo.

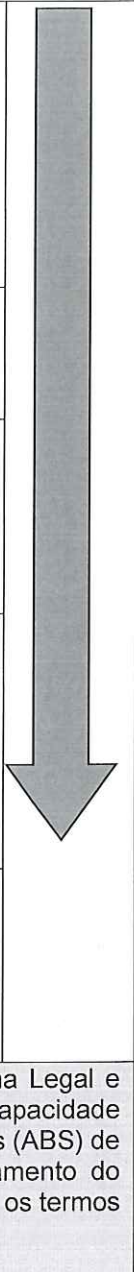
- O Sistema Nacional de ABS é pouco utilizado pelos atores da sociedade civil, com participação de poucas empresas e instituições de pesquisa, mantendo grande parte das atividades à margem da legalidade.
- Atores chave dos processos decisórios no Estado e na sociedade civil, em grande parte, têm pouco conhecimento sobre direitos e obrigações relacionadas ao sistema de gestão de ABS.
- Informações sobre o Sistema de ABS não estão sistematizadas e dificultam o atendimento a demandas por dados relevantes por parte tanto de agentes públicos quanto da sociedade em geral.

As premissas básicas para a mudança do cenário são as de que:

- Existe ambiente político favorável à implementação da nova lei ABS e do Protocolo de Nagoia (PN) no país.
- Setores produtivos chave da sociedade estão dispostos a harmonizar suas práticas e atividades com a nova legislação vigente, em especial considerando-se a previsão de benefícios administrativos para sua regularização durante o prazo de transição estabelecido na Lei.
- O Sistema e Portal de ABS tem o apoio institucional adequado para sua implementação e seu bom funcionamento, bem como previsão legal de implementação de práticas que confirmam transparência sobre as informações, dados, contratos e ações da Administração Pública.
- Instituições públicas e privadas, povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares estão engajados e tem disponibilidade em receber treinamento sobre o novo sistema de ABS.

Desta forma, a teoria da mudança se baseia nas seguintes hipóteses:

Tabela 1. Teoria da Mudança e Hipóteses

<p>SE o Sistema Nacional de Gestão do Acesso e da Repartição de Benefícios estiver completo, em condições de operacionalizar de forma automática todos os aspectos previstos na nova legislação, a atuação do Estado poderá ser focada na implementação de metas socioambientais da CDB e não no controle de processos, como é atualmente, ENTÃO, teremos uma Gestão Nacional e Internacional do Acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado brasileiro e sua Repartição de Benefícios feita de forma ágil, segura e focada no alcance dos compromissos da CDB e na promoção das políticas de desenvolvimento sustentável das Cadeias produtivas da Floresta em Pé do Brasil e no mundo.</p>	
<p>SE o Sistema Nacional de ABS for desenvolvido e utilizado de forma generalizada pelos atores da sociedade civil, ENTÃO, teremos canais de notificação do ABS acessíveis e grande parte das atividades de acesso e repartição de benefícios deixarão de estar à margem da legalidade e passarão a ser formalizadas.</p>	
<p>SE as informações sobre o sistema ABS forem sistematizadas e disponibilizadas de forma clara, objetiva, ampla e acessível sobre os aspectos legais, normativos, administrativos e estatísticos por meio de textos, gráficos e audiovisual adaptados às necessidades, peculiaridades e interesses dos principais atores públicos e privados que se relacionam com a agenda de ABS, ENTÃO, facilitará o atendimento a demandas por dados relevantes por parte tanto de agentes públicos quanto da sociedade em geral.</p>	
<p>SE o sistema de cadastro, autorização, notificação, controle e gestão das atividades de P,D&I com patrimônio genético e conhecimento tradicional associado e de exploração econômica for automatizado, amigável e ágil, ENTÃO, teremos um aumento do número de cadastros de acesso, envio e remessa, e de notificações de produto acabado e de material reprodutivo. Isso permitirá maior qualidade e efetividade na atuação dos órgãos fiscalizadores e na elaboração de políticas públicas que permitam ampliar a participação dos setores econômicos socioambientalmente responsáveis no Produto Nacional em substituição a outras atividades de impacto ambiental negativo.</p>	
<p>SE os atores chave dos processos decisórios no Estado e na Sociedade Civil forem capacitados e informados, ENTÃO, teremos a capacidade institucional fortalecida e habilitada para fazer um controle social mais efetivo e gerar multiplicadores e atores da Sociedade Civil com conhecimento sobre os seus direitos e obrigações relacionadas ao sistema de gestão de ABS para que possam aproveitar integralmente as oportunidades do regime de ABS, segundo os termos da lei nacional de ABS e do Protocolo de Nagóia.</p>	
<p>SE essas condições forem alcançadas, ENTÃO, teremos a implementação de um Sistema Legal e Regulatório Nacional claro, robusto e transparente no Brasil, com o fortalecimento da capacidade institucional e de governança necessárias para a gestão do acesso e repartição de benefícios (ABS) de recursos genéticos e conhecimento tradicional associado (CTA), bem como aperfeiçoamento do conhecimento de provedores e usuários desses recursos, permitindo que o país cumpra com os termos do Protocolo de Nagóia da Convenção de Diversidade Biológica.</p>	

O presente Projeto tem, portanto, como objetivo geral a construção de capacidades e fortalecimento institucional para a implementação efetiva do novo marco legal sobre ABS no Brasil, com vistas a garantir o acesso e a repartição de benefícios de recursos genéticos e conhecimento tradicional associado (CTA), por meio da conscientização e ampliação da capacidade e habilidades das diferentes partes interessadas no Brasil, especialmente povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, sobre os mecanismos e procedimentos de ABS, para que possam aproveitar integralmente as oportunidades que o regime de ABS tem a oferecer.

Para o alcance desse objetivo, o Projeto foi estruturado em quatro Resultados voltados para (i) apoiar a formulação e promulgação de regulamentos que permitam implementar a nova lei nacional que regula o ABS e o Protocolo de Nagóia pelo Brasil; (ii) apoiar o desenvolvimento e a implementação de instrumentos legais, administrativos e tecnológicos essenciais e a capacidade institucional para compartilhar informações e administrar o mecanismo nacional de ABS; (iii) aumentar o conhecimento e a capacidade das principais partes interessadas no Brasil, inclusive por meio de intercâmbio de informações em nível regional e internacional; e (iv) gerir de forma eficiente o Projeto e realizar monitoramento contínuo e avaliações de meio-termo e final, de forma a garantir o registro dos resultados alcançados no âmbito do Projeto, destacando a importância de cada um deles nos avanços observados na implementação da nova legislação de ABS no Brasil e

do Protocolo de Nagóia, bem como sistematizar as boas práticas e lições aprendidas durante a execução do Projeto.

A parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD foi estabelecida para viabilizar a implementação do presente projeto, com base nas vantagens comparativas da instituição, que inclui uma vasta experiência no apoio ao Governo na implementação de Projetos de Desenvolvimento financiados por diversos doadores, incluindo o GEF, por meio da execução técnica e fiduciária do Projeto. Além disso, possui uma sólida expertise na execução e gestão de fundos não-reembolsáveis e contratos, em particular no que se refere ao cumprimento dos requisitos técnicos e legais de Organismos Financeiros, à coordenação da aquisição de bens e contratação de serviços, à gestão contábil e financeira e prestação de contas à diversos doadores, incluindo o BID.

Do ponto de vista técnico, a cooperação com o PNUD será um instrumento-chave, visto que sua atuação é voltada para o desenvolvimento de capacidades, advocacy e para a gestão do conhecimento em todos os níveis. Alinhado às prioridades nacionais, o PNUD está comprometido em atuar para “implementar a legislação ambiental nacional e os compromissos multilaterais e internacionais focados na biodiversidade, desertificação (...) e mudanças climáticas”, conforme previsto no Documento de Programa País para a República Federativa do Brasil - CPD (2017 a 2021).

A presente Teoria da Mudança está totalmente em linha com a Prioridade Nacional prevista no CPD – “Gestão sustentável dos recursos naturais para as gerações atuais e futuras”, e, com a implementação das atividades previstas no escopo do presente Projeto, contribuirá para o alcance particularmente do seu Produto 2 – “Políticas fortalecidas para garantir a efetividade de serviços ecossistêmicos e conservação da biodiversidade, promovendo o uso sustentável da terra, recuperação de áreas degradadas e combate à desertificação”, bem como para o alcance do Resultado 3 do UNDAF – “Capacidades institucionais fortalecidas para promover as políticas públicas, sua coerência e implementação, para a gestão sustentável de recursos naturais e serviços ecossistêmicos e o combate às mudanças do clima e seus efeitos adversos”.

Cabe salientar, ainda, que o PNUD tem reconhecido papel na condução da Agenda Internacional de Desenvolvimento Sustentável (ODS/Agenda 2030) e, por meio desse Projeto, apoiará o Governo Brasileiro a atingir especialmente o ODS 15 - “Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade”; bem como o ODS 12 - “Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”, mais especificamente nos itens: 12.6 Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios; 12.7 Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais; 12.8 Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza; e 12.a Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas para mudar para padrões mais sustentáveis de produção e consumo.

III. RESULTADOS E PARCERIAS

Resultados Esperados e Recursos Necessários para Atingir os Resultados

1. Marco Regulatório Nacional de ABS.

Este produto visa estabelecer o novo Marco Regulatório de Acesso e Repartição de Benefícios, mediante uma combinação de instrumentos-chave, estudos, aumento da conscientização e criação de capacidade, os quais constituem fatores fundamentais para a implementação eficaz do Protocolo de Nagoia pelo Brasil e da nova legislação de ABS.

Serão financiadas, entre outras, as seguintes atividades: (i) reuniões de diálogo nacionais, regionais e internacionais, campanhas de conscientização e fortalecimento da capacidade institucional dirigidos às partes interessadas para promover um ambiente favorável à implementação da nova legislação de ABS e do Protocolo de Nagoia pelo Brasil; (ii) desenvolvimento de duas disposições-chave da lei nacional de ABS e do Protocolo de Nagoia: o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB) e a regulamentação para harmonização do Protocolo de Nagoia com as leis e normas nacionais em setores-chave, inclusive os mecanismos de rastreabilidade (p.ex., pontos de controle e autorização para que o governo e povos indígenas e comunidades locais monitorem a utilização e comercialização de recursos genéticos, conforme os termos do Artigo 15 – Artigo 17 do Protocolo de Nagoia); (iii) estudos técnicos para apoiar a melhoria do Sistema Institucional de ABS, com enfoque nas novas competências e atividades do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) e na integração de seus sistemas com bancos de dados e sistemas de outros órgãos governamentais com responsabilidades no âmbito da lei nacional de ABS; e (iv) fortalecimento da estrutura institucional de apoio ao CGen.

2. Gestão do Conhecimento e da Informação.

Este produto visa proporcionar as condições apropriadas e os instrumentos de gestão para facilitar a partilha de conhecimentos, estimular os processos de cadastro e autorização de atividades de acesso, e disponibilizar os canais de notificação coerentes com os requisitos do Protocolo de Nagoia, mediante o desenvolvimento e a implementação dos instrumentos digitais necessários baseados na internet.

Serão financiadas, dentre outras, as seguintes atividades: (i) desenvolvimento, implementação e aprimoramento do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen e de um Portal de ABS integrado avançado, com base na internet (mecanismo nacional de troca de informações) e que espelhe e complemente o Centro de Intermediação de Informações sobre Acesso e Repartição de Benefícios (em inglês "ABS Clearing House"), criado conforme artigo 14 do Protocolo de Nagoia; (ii) coleta e organização das informações sobre ABS necessárias para alimentar o Portal ABS e o SisGen; (iii) desenvolvimento de um sistema de rastreabilidade de acesso; (iv) manuais e instruções para usuários e provedores de ambos os sistemas e do Portal; e (v) requisitos técnicos para integrar o sistema de gestão e o portal.

3. Fortalecimento da Capacidade Institucional e Capacitação.

Este eixo de trabalho visa ampliar a conscientização, capacidade e habilidades das diferentes partes interessadas no Brasil para que possam aproveitar integralmente as oportunidades que o regime de ABS tem a oferecer. Para maximizar sua eficácia, a capacitação se concentrará na formação de multiplicadores de conhecimentos e informações sobre o novo sistema de ABS entre as principais partes interessadas: homens e mulheres representativos dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares como provedores conhecimentos tradicionais associados (CTA) e potenciais usuários locais de patrimônio genético e de conhecimentos tradicionais associados, como pesquisadores, empreendedores e pequenas empresas iniciantes (startups).

As atividades de capacitação enfocarão o aperfeiçoamento da capacidade de negociar contratos de ABS, os benefícios e as implicações do novo marco legal e administrativo de ABS e o funcionamento do sistema. Pessoal-chave do governo e funcionários do Poder Judiciário também

receberão capacitação para atuar como agentes multiplicadores na criação de capacidade reguladora e administrativa em procedimentos de ABS.

Serão financiadas, dentre outras, as seguintes atividades: (i) materiais de instrução e treinamento sobre o novo marco legal brasileiro para todos os atores chave do sistema nacional de ABS, como agentes públicos, operadores do direito, pesquisadores e instituições de ciência e tecnologia, empresas e povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares; (ii) campanhas de conscientização e programas de formação de multiplicadores para povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares e outras partes interessadas, em funcionamento de ABS, habilidades de negociação e participação em projetos de repartição de benefícios; (iii) diretrizes metodológicas como ferramenta para obtenção de consentimento prévio informado; e (iv) formulação e elaboração de um piloto de “protocolo comunitário” como modelo básico para os acordos de ABS envolvendo conhecimentos tradicionais associados, com consentimento prévio informado, termos mutuamente acordados e repartição de benefícios, segundo os termos da lei nacional de ABS e do Protocolo de Nagoia.

4. Gestão eficiente do projeto, monitoramento e avaliação.

O Projeto contará com uma equipe dedicada à sua gestão que será responsável pela implementação dos resultados previstos e da relação com o Ministério do Meio Ambiente – que será responsável pela coordenação técnica das atividades do Projeto – e com o BID e o doador. Estão previstas, em seu escopo, duas avaliações, uma de meio termo e uma final, bem como realização de auditorias ao projeto. Além disso, por se tratar de um projeto GEF, o mesmo deverá apresentar relatório anual para este fundo (PIR), bem como relatórios semestrais de progresso ao BID.

Parcerias

O MMA está desenvolvendo, em parceria com o Ministério da Educação (PRONATEC), um projeto de capacitação para jovens líderes de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares sobre habilidades de negociação relacionadas a acesso e repartição de benefícios. Esse projeto tem a duração de 4 anos.

Adicionalmente, o MMA tem desenvolvido uma parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) para capacitar microempresários sobre a legislação de ABS e incentivar o desenvolvimento de produtos oriundos de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.

O Ministério atuará em parceria com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (Ibama) para capacitar os seus fiscais. Dessa forma, espera-se estimular o cumprimento adequado das disposições do marco legal sobre ABS. Adicionalmente, o Ibama terá papel importante no desenvolvimento e utilização do Sistema de Rastreabilidade a ser financiado por esse projeto.

O MMA irá atuar, ainda, em parceria com o Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) para capacitar o setor acadêmico, através dos Núcleos de Inovação Tecnológica presentes nas diversas Universidades do País.

Riscos

1. Incerteza sobre a ratificação do Protocolo de Nagoia pelo Congresso Nacional.
2. Falta de profissionais capacitados com sólidos conhecimentos sobre ABS, dada a relativa novidade do assunto.
3. Preocupações de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares sobre as disposições da lei nacional de ABS, bem como os obstáculos para o pleno envolvimento de todas as partes interessadas.

4. Mudanças nas equipes dos Departamentos de Apoio ao CGen e de Patrimônio Genético do MMA, causando atrasos na execução.

Engajamento dos Beneficiários

Durante a preparação do projeto, um amplo processo de consultas públicas foi realizado com diferentes grupos de partes interessadas, começando durante a finalização do Projeto de Lei Nacional de ABS no Congresso. Após a aprovação da lei, foi realizado um diálogo nacional com a participação de mais de 50 representantes de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares para definir um quadro participativo para debater a lei e contribuir para a formulação do regulamento.

Um grupo de trabalho do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT (GT-CNPCT) – foi encarregado de acompanhar o desenvolvimento dos regulamentos e coordenar, com o MMA, vários workshops realizados em todo o país para a participação ativa dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares nesse processo. Como parte desse esforço, foram realizadas sete oficinas de diálogo regional, nas quais participaram mais de 480 representantes, além de agências dos governos federal e estaduais, o Ministério Público Federal, ONGs e instituições de pesquisa.

As principais partes interessadas do Projeto consistem nos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares (como principais provedores de conhecimento tradicional), nas Agências Governamentais, nos agentes do Judiciário e de fiscalização, bem como em potenciais usuários de recursos genéticos e conhecimento tradicional associado, como a Academia e as empresas.

A participação de usuários e provedores continuará sendo estimulada por meio de vários *workshops* que serão focados no desenvolvimento de procedimentos, diretrizes e outras especificidades para a implementação da legislação nacional de ABS e revisão do funcionamento dos sistemas de informação. De particular relevância, os utilizadores e os provedores serão incentivados a partilhar os seus comentários durante as oficinas de capacitação e por meio de canais de comunicação digital.

As informações adquiridas durante esta fase serão cruciais para a implementação e o funcionamento dos sistemas de informação. Além disso, será estabelecido um mecanismo de diálogo permanente para as partes interessadas, constituindo-se num fórum para a participação contínua nas melhorias relativas à operação e regulamentação do marco nacional de ABS.

Cooperação Sul Sul e Triangular (CSST)

O Brasil compartilha interesses comuns com os países do BRICS, países africanos e latino-americanos, uma vez que todos eles são países em desenvolvimento, ricos em diversidade biológica e provedores de patrimônio genético. Além disso a cooperação envolve situações transfronteiriças, visto que o Brasil compartilha biodiversidade com vários países da América Latina.

Entre esses países, Índia, China, África do Sul, Etiópia, Quênia, Argentina, Uruguai, Bolívia e Peru, já ratificaram o Protocolo de Nagoia e a maioria deles já aprovaram marcos legais nacionais que abordam o ABS. Por outro lado, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Equador, Paraguai, Rússia e Marrocos ainda não ratificaram o Protocolo de Nagoia.

A fim de fortalecer o desenvolvimento e implementação de regimes de ABS nesses países, este projeto promoverá o compartilhamento de lições aprendidas entre o Brasil e outros países megadiversos, e países que integram o Mercosul, BRICS e OTCA por meio de Workshops com a presença de especialistas internacionais em gestão de sistemas de ABS e implementação do Protocolo de Nagoia.

Espera-se que os Workshops produzam resultados concretos, incluindo um plano de cooperação regional sobre conhecimentos e experiências em ABS que incidirá sobre: 1) mecanismos de conformidade, incluindo o rastreamento de recursos genéticos; 2) harmonização de leis nacionais de ABS; 3) desenvolvimento de mecanismos e estratégias para a aplicação dos recursos da repartição de benefícios decorrentes do acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais associados em ações regionais integradas para a conservação da biodiversidade.

Dessa forma, espera-se a promoção do cumprimento das legislações nacionais sobre ABS e do Protocolo de Nagoia, o aumento da capacidade dos países em regulamentar a legislação existente e a criação de novos mecanismos jurídicos nos países onde eles não existem.

Conhecimento

Com o objetivo de gerar e ampliar conhecimento, o Projeto conta com dois componentes inteiros relacionados ao desenvolvimento de capacidades e geração de conhecimento: o Resultado 2 - **Gestão do Conhecimento e da Informação**, que visa proporcionar as condições apropriadas e os instrumentos de gestão para facilitar a partilha de conhecimentos, estimular os processos de geração e gerenciamento de informação e disponibilização de canais de notificação coerentes com os requisitos do Protocolo de Nagoia, mediante o desenvolvimento e a implementação dos instrumentos digitais necessários baseados na internet; e o Resultado 3 - **Fortalecimento da Capacidade Institucional e Capacitação**, o qual tem por objetivo ampliar a conscientização, capacidade e habilidades dos diferentes atores chave do sistema nacional de ABS brasileiro..

Para maximizar sua eficácia, a capacitação se concentrará na formação de multiplicadores de conhecimentos e informações sobre o novo sistema de ABS como agentes públicos, operadores do direito, pesquisadores e instituições de ciência e tecnologia, empresas e povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, apoiando a capacitação de homens e mulheres em todos esses grupos.

O treinamento de multiplicadores em ABS pode aumentar exponencialmente o alcance dos resultados do projeto a um custo relativamente baixo.

Além disso, o componente 1 também conta com atividades relacionadas à geração de conhecimento, conforme detalhadas a seguir:

- 1.1.1 reuniões de diálogo, campanhas de conscientização e fortalecimento da capacidade institucional dirigidos às partes interessadas para promover um ambiente favorável à implementação da nova legislação de ABS e do Protocolo de Nagoia pelo Brasil;
- 1.1.3 estudos técnicos para apoiar a melhoria do Sistema Institucional de ABS, com enfoque nas novas competências e atividades do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) e na integração de seus sistemas com bancos de dados e sistemas de outros órgãos governamentais com responsabilidades no âmbito da lei nacional de ABS;

Estão previstas também a realização de avaliação de meio-termo e final do Projeto, além da realização e participação em eventos nacionais e internacionais.

Sustentabilidade e Escala

O público-alvo do projeto é diverso e numeroso. Apenas entre detentores de conhecimentos tradicionais associados, o Brasil possui 238 povos indígenas que ocupam 678 terras indígenas distintas, 32 categorias de comunidades tradicionais e muitos agricultores familiares. Além disso, existem inúmeras agências reguladoras governamentais, tanto federais como subnacionais, segmentos relevantes do Judiciário, bem como um grande número de instituições de pesquisa e desenvolvimento e organizações da indústria.

A concepção das atividades do projeto leva em consideração as lições aprendidas ao longo dos 15 anos de experiência na implementação da MP nº 2.186-16/2001 e tem foco no aumento da relação custo-benefício e no impacto ao maior número possível de partes interessadas. Como exemplo, a implementação de um eficiente sistema eletrônico de gestão irá simplificar os procedimentos administrativos de ABS, envolver um maior número de partes interessadas e, conseqüentemente, resultar em um maior número de cadastros de acesso e pagamento de repartição de benefícios.

Além disso, as atividades relacionadas à conscientização, divulgação e capacitação enfatizam o foco na capacitação de "multiplicadores", de forma a maximizar o impacto da capacitação com os limitados recursos disponíveis. O treinamento de multiplicadores em ABS pode aumentar exponencialmente o alcance dos resultados do projeto a um custo relativamente baixo.

A atuação dos multiplicadores irá auxiliar na continuidade das formações ao longo do tempo, visto que eles poderão realizar rodas de debates, oficinas e cursos sobre ABS em sua região e para seus pares, tornando-se multiplicadores não apenas do conhecimento, mas também da metodologia para a formação de novos multiplicadores.

A seleção de multiplicadores é especialmente relevante para o engajamento entre os povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares e assegurar a representação de diferentes grupos e etnias, bem como os vários biomas e os vários setores econômicos envolvidos nas atividades de acesso e repartição de benefícios. A criação da rede de agentes multiplicadores ampliará ainda mais o impacto desse modelo de capacitação, pois ela permitirá o diálogo de multiplicadores de todos os setores envolvidos promovendo o debate e a cooperação desses atores para a valorização, a conservação e uso sustentável da biodiversidade, para a repartição justa e equitativa dos benefícios resultantes dessa utilização e para uma estratégia de construção de capacidades continuada em ABS.

IV. GESTÃO DO PROJETO

O Projeto será implementado no âmbito da modalidade de Execução Direta do PNUD (DIM) ao longo de um período de quatro anos, por solicitação do Governo Brasileiro. Com vistas a proporcionar uma gestão adequada, duas instâncias coordenadas serão criadas para o funcionamento do projeto: a Unidade de Gestão do Projeto (UGP) no PNUD e a Unidade de Coordenação do Projeto (UCP) no MMA/DCGen.

A execução do Projeto será realizada de forma coordenada entre o PNUD e o MMA. Caberão ao PNUD, conjuntamente com o MMA, as seguintes atribuições gerais:

- a) Conduzir o diálogo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID sobre a execução das ações financiadas pelo Projeto;
- b) Planejar, executar, acompanhar e avaliar o progresso do Projeto, incluindo a produção de Relatórios Semestrais de Progresso e Relatórios Anuais Consolidados sobre a sua execução.

Quanto à execução do Projeto no nível operacional, o PNUD, como órgão executor, terá a responsabilidade de planejamento, gestão administrativa e fiduciária, acompanhamento técnico, o monitoramento, o controle e a avaliação do Projeto, que inclui, entre outros aspectos, as atribuições dispostas no parágrafo 8.1 deste documento.

Unidade Gestora do Projeto (UGP)

Uma Unidade Gestora do Projeto (UGP) será responsável por acompanhar o dia-a-dia da execução das atividades do projeto. A mesma terá a responsabilidade de: (i) realizar o planejamento operacional, gerenciar e executar o projeto, incluindo a supervisão direta das atividades do projeto contratadas junto a consultores, bem como aquelas que serão implementadas por meio do MMA/DCGen, se for o caso; (ii) coordenar a gestão dos recursos financeiros e dos contratos; (iii) preparar relatórios de gestão para o MMA, BID e PNUD, incluindo relatórios anuais e propostas para a gestão adaptativa do projeto, se necessário, e com base nas contribuições do Plano de Monitoramento e Avaliação do Projeto; (iv) promover articulações interinstitucionais; e (v) difundir os resultados do projeto.

A UGP sediada no PNUD será supervisionada por um Oficial de Programa e um Assistente de Programa designados pelo Representante do PNUD/Brasil, em tempo parcial, que irão assegurar a boa execução do Projeto, e coordenada por um Gerente de Projeto e um Assistente Administrativo, contratados em regime de dedicação exclusiva, com recursos da contribuição do BID/GEF.

A UGP contará com apoio dos demais departamentos da Unidade de Operações do PNUD/Brasil e dos sistemas corporativos para os aspectos de supervisão, controle de qualidade, gestão administrativa e financeira.

A UGP será liderada pelo Gerente do Projeto, que será responsável pela gestão global, a implementação das atividades e solicitação do desembolso dos recursos do projeto para sua execução. A UGP vai preparar Planos Operacionais Anuais para a aplicação eficaz e eficiente das atividades do projeto para alcançar determinados objetivos; será responsável por todos os relatórios substanciais do projeto; irá preparar e/ou supervisionar o desenvolvimento de Termos de Referência para os consultores, profissionais terceirizados e parcerias contratadas para atribuições técnicas específicas e o acompanhamento do mesmo, assegurar a coerência entre os diversos elementos do projeto; e elaborar relatórios sobre o andamento do projeto para o Comitê de Acompanhamento do Projeto - CAP e reuniões técnicas, e outros fóruns adequados. O Gerente do Projeto é um cargo de tempo integral, continuando durante todo o período de execução do projeto, reportando diretamente ao Coordenador da Unidade de Desenvolvimento Sustentável do PNUD.

Caberá ainda à UGP:

- a) Preparar, com a colaboração técnica do MMA, os termos de referência e especificações técnicas para a execução do projeto, as revisões orçamentárias, assim como o respectivo Plano Operacional Anual (POA) e o Plano de Aquisições (PA) do Projeto e suas revisões, sempre que necessário, para análise do MMA.
- b) Preparar os processos licitatórios no âmbito do projeto, acompanhar os processos e solicitar a "não objeção" do BID, conforme for o caso.
- c) Receber, analisar e revisar os produtos contratados, em coordenação com a UCP.
- d) Processar, as ações administrativas necessárias à consecução do Projeto, inclusive a contratação de consultores, bem como pagamentos de bens e serviços.
- e) Monitorar o cumprimento dos contratos de serviços constantes do Projeto, a fim de identificar as ocorrências capazes de provocar atrasos ou distorções no avanço físico-financeiro.
- f) Elaborar e encaminhar ao BID as prestações de contas do Projeto e as solicitações de liberação de recursos da contribuição do BID/GEF.
- g) Elaborar e encaminhar ao BID os Relatórios de Progresso, Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas acordadas entre as partes e demais documentos do Projeto, segundo as disposições do Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o BID e PNUD.
- h) Elaborar os Relatórios de Progresso para análise técnica e anuência da UCP.
- i) Organizar ações de capacitação, estabelecidas em comum acordo com o MMA.
- j) Transferir ao MMA, ou a quem for designado, a propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto imediatamente após o pagamento e mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pelo MMA ou seus parceiros.
- k) Realizar o monitoramento regular e contratar as avaliações intermediária e final dos resultados do Projeto, seguindo as políticas e procedimentos do GEF e do BID.
- l) Possibilitar o acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do Projeto, nos termos acordados no Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o BID e o PNUD, quando solicitado.
- m) Organizar e participar de Missões de Supervisão;
- n) Organizar, manter e disponibilizar toda a documentação referente às despesas do Projeto.
- o) Prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento do MMA e BID.

Unidade de Coordenação do Projeto (UCP)

O MMA atuará como Coordenador Técnico do Projeto e será responsável por (i) orientação estratégica geral e coordenação técnica do projeto; (ii) coordenação junto às comunidades locais e indígenas para a sensibilização e atividades de treinamento sob o componente 3 e com outras agências governamentais relevantes à implementação do projeto; (iii) manter a UCP com equipe técnica e administrativa qualificada e em número adequado, para o exercício das atividades de coordenação técnica, planejamento e monitoramento do Projeto; (iv) fornecer ao PNUD as informações técnicas e financeiras de contrapartida relativas à execução das atividades do MMA, necessárias à elaboração dos relatórios semestrais de progresso; e (v) Revisar a versão final dos relatórios semestrais de progresso a serem encaminhadas ao BID, a partir das informações de execução técnica e financeira do Projeto recebidas do PNUD, procedendo aos ajustes ou complementação necessários à aprovação pelo BID.

Uma unidade de Coordenação do Projeto (UCP) criada no âmbito da estrutura administrativa do MMA será responsável pela orientação estratégica e coordenação técnica geral do projeto, verificando que o avanço, a execução e os resultados se deem de maneira oportuna e coerente e contribuam ao cumprimento dos objetivos estratégicos estabelecidos com o doador e BID.

A UCP será liderada por um Coordenador Técnico Nacional e composta por um especialista em legislação sobre acesso e repartição de benefícios, um especialista em sistemas de gestão de

informações, um especialista em capacitação e protocolos comunitários e um supervisor técnico administrativo. O Coordenador será um funcionário do MMA e irá colaborar na implementação do projeto com as orientações e contribuições técnicas do MMA para o planejamento e execução das atividades do projeto. Todos os demais serão funcionários do MMA com tempo parcialmente dedicado ao projeto.

Caberá ainda à UCP/MMA as seguintes atribuições:

- a) Articular-se com o PNUD, e outros entes, visando ao desenvolvimento das atividades do Projeto.
- b) Aprovar as intervenções propostas no Plano de Trabalho do Projeto, os respectivos Plano Operacional Anual (POA) e o Plano de Aquisições (PA), mediante a revisão de termos de referência, especificações técnicas, em colaboração com o PNUD.
- c) Estabelecer critérios para a seleção de consultores para as atividades previstas no Projeto, em colaboração com o PNUD.
- d) Participar da elaboração dos termos de referência e especificações técnicas para subsidiar os processos licitatórios para compra de bens e serviços técnicos, bem como da análise técnica de propostas.
- e) Participar da análise e aprovação da entrega de bens e serviços adquiridos, inclusive produtos de consultorias, zelando pela observância dos padrões de qualidade técnica especificados.
- f) Acompanhar a implementação física e financeira do Projeto, revisando os relatórios de progresso.
- g) Monitoramento do uso e comprovação dos gastos de cofinanciamento local, além da verificação dos relatórios apresentados ao BID pelo PNUD.
- h) Participar em exercícios de monitoramento e avaliação intermediária e final do Projeto, de acordo com cronograma de monitoramento e avaliação estabelecido no projeto.
- i) Elaborar o Relatório de Progresso Eletrônico – RPE referente ao módulo técnico do Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos – SIGAP, semestralmente, quando será aferido o desempenho físico do projeto, ou seja, o alcance das metas físicas programadas. O relatório referente ao primeiro semestre deverá ser inserido no SIGAP no período de 15 de julho a 15 de agosto e o relatório referente ao segundo semestre, de 15 de janeiro a 15 de fevereiro.
- j) Articular-se com o PNUD sobre assuntos pertinentes aos aspectos técnicos da implementação do Projeto.

Resultado 3: Fortalecimento da Capacidade Institucional e Capacitação	2.2 Sistemas de Gestão Eletrônica de ABS Nacionais em uso pelas partes interessadas	# Cadastros e notificações acumulado no SisGen	Base de dados do SisGen	680	2017	1.715	2.340	2.464	2600	2.600	Checagem anual da Base de dados do SisGen								
											Relatórios de progresso	0	2017	20	40	86	86	232	Checagem anual dos relatórios de progresso
Resultado 4: Gestão, Monitoramento e Avaliação	4.1 Sistemas de Gestão, Monitoramento e Avaliação implementados	# homens e mulheres representantes da academia, de empresas e do governo capacitados por ano	Relatórios de progresso	0	2017	60	80	80	80	300	Checagem anual dos relatórios de progresso								
											Relatórios de progresso	0	2017	60	80	80	80	300	Checagem anual dos relatórios de progresso
Resultado 4: Gestão, Monitoramento e Avaliação	4.1 Sistemas de Gestão, Monitoramento e Avaliação implementados	Percentual de cumprimento do Plano de Trabalho Anual (PTA) estabelecido para o Projeto	Relatórios de Gestão	0	2017	Mínimo de 70% do PTA	Mínimo de 70% do PTA	Mínimo de 70% do PTA	Mínimo de 70% do PTA	70%	Checagem anual								
												Relatórios de Progresso Anuais (PIR) elaborados	0	2017	1	1	1	3	Elaboração do PIR anual, a partir do primeiro ano de execução.
												Frequência das reuniões de monitoramento entre equipes técnicas MMA e PNUD	0	2017	4	4	4	20	Elaboração de atas e lista de presença de reuniões periódicas entre equipes técnicas do MMA e PNUD
												Avaliação de meio termo e final realizadas	0	2017	4	4	4	12	Contratação de avaliação independentes
		Auditoria realizada	Relatórios de Auditoria	0	2017	1	1	1	1	4	Contratação de auditoria								

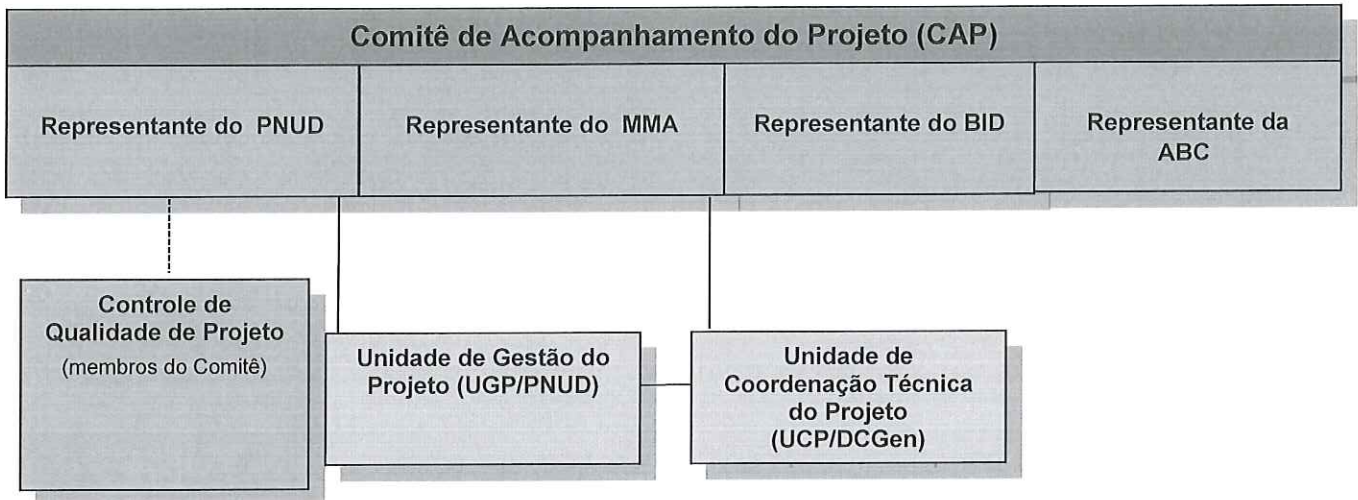
Plano de Avaliação

Tipo de Avaliação	Parceiros	Resultado UNDAF/CPD	Ano de Finalização	Parceiros da Avaliação	Custo	Fonte de Recursos
Avaliação de Meio Termo e Final	MMA		2019 e 2021	BID	US\$45,000	BID

Resultado 2: Gestão do Conhecimento e da Informação	<p>2.1 Canais de notificação do ABS <i>Clearing-House Mechanism</i> acessíveis aos usuários e em funcionamento</p> <p>2.2 Sistemas de Gestão Eletrônica de ABS Nacionais em uso pelas partes interessadas</p>	<p>2.1.1 Desenvolvimento e implantação do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen e um portal de ABS integrado avançado com base na internet (mecanismo nacional de troca de informações) que espelhe e complemente o Centro de Intermediação de Informações sobre Acesso e Repartição de Benefícios (em inglês "ABS Clearing House")</p>	666.659	379.241	PNUD	BID	72100 - Serviços Contratados - Empresas	1.045.900
		<p>2.1.2 Coleta e organização das informações sobre ABS necessárias para alimentar o Portal ABS e o SisGen</p>						
		<p>2.2.1 Desenvolvimento de um Sistema de Rastreabilidade de Acesso</p>						
		<p>2.2.2 Manuais e instruções para usuários e provedores de ambos os sistemas e do Portal</p> <p>2.2.3 Requisitos técnicos para integrar o sistema de gestão e o portal</p>						
Sub-Total Resultado 2								
Resultado 3: Fortalecimento da Capacidade Institucional e Capacitação	<p>3.1 Agentes públicos, operadores do direito, pesquisadores e instituições de ciência e tecnologia, empresas e povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares capacitados sobre mecanismos de ABS e seus procedimentos.</p>	<p>3.1.1 Materiais de instrução e treinamento para a participação de detentores de conhecimentos tradicionais associados em projetos de ABS locais</p>	86.746	20.635	PNUD	BID	71300 - Consultorias Nacionais	107.381
		<p>3.1.2 Campanhas de conscientização e programas de formação de multiplicadores para povos indígenas, comunidades</p>	80.000	80.000			71400 - Serviços Contratados - Indivíduos	320.000
		<p>604.618</p>	462.267	234.317			71600 - Viagens	1.351.202

VIII. ARRANJOS DE GOVERNANÇA E DE GERENCIAMENTO

Em conformidade com o arcabouço de gerenciamento por resultados adotado pelo PNUD, os seguintes interlocutores participarão do acompanhamento e gestão do Projeto:



a) O Comitê de Acompanhamento do Projeto (Project Board – CAP): tem por objetivo representar a função da orientação estratégica para o projeto. Serão incluídos no CAP quatro membros, representantes do Ministério do Meio Ambiente (MMA), do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e do PNUD. Se for necessário, e diante de contextos específicos, outros membros oficiais podem ser incluídos neste grupo. O comitê é responsável por tomar as decisões de gestão executiva para o projeto, quando a tal orientação é solicitada pelo Gerente do Projeto, incluindo a aprovação do plano do trabalho e revisões do projeto; reunindo-se ao menos uma vez ao ano.

b) A Garantia de Qualidade do Projeto: é de responsabilidade de cada membro do Comitê de Acompanhamento do projeto, mas o papel pode ser delegado. Por parte do Comitê do Projeto, o PNUD atuará como garantia de qualidade do projeto e será responsável por conduzir objetiva e imparcialmente no monitoramento do projeto.

c) A Unidade Gestora do Projeto (UGP/PNUD): subordinada à Unidade de Desenvolvimento Sustentável; do PNUD, será responsável pelo planejamento, acompanhamento técnico, gestão administrativa, fiduciária, monitoramento, controle e avaliação do projeto. Como órgão executor, caberá ao PNUD aprovar as solicitações administrativas, de pagamentos e de aquisições em seus sistemas corporativos para garantir a execução das atividades previstas no projeto. Será composta por funcionários do PNUD com experiência em planejamento, gestão e execução de projetos e técnicos a serem contratados com experiência em gestão do projeto.

d) A Unidade de Coordenação do Projeto (UCP/DCGen): formada por técnicos do Departamento de Apoio ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (DCGen) do Ministério do Meio Ambiente, será responsável por prover orientação técnica, promovendo ação articulada e compartilhada na execução e gestão do projeto.

8.1 Atribuições das Partes

8.1.1. Atribuições da Agência Executora

A equipe vinculada à Agência Executora, o PNUD, terá a responsabilidade de planejamento, gestão administrativa e financeira, acompanhamento técnico, monitoramento, controle e avaliação do Projeto, que inclui, dentre outros aspectos:

- A elaboração do plano de execução do Projeto e os correspondentes planos operativos anuais, do plano de aquisições e dos relatórios de progresso que serão apresentados semestralmente ao MMA e ao BID;
- A formulação dos termos de referência ou especificações técnicas para os serviços de consultoria e os bens que serão financiados;
- A preparação dos documentos de licitação e execução de todas as atividades de aquisições e contratações para os bens e serviços financiados no âmbito do Projeto;
- Monitoramento da entrada dos recursos oriundos do BID, bem como respectivas prestações de contas,
- Apresentação dos pedidos de desembolso e da documentação comprobatória dos gastos realizados, a manutenção de registros contábeis e financeiros das fontes e usos dos recursos financeiros do Projeto;
- A verificação do cumprimento das políticas do BID, incluindo solicitações de “não-objeção” quando necessário, e das disposições do Convênio da Cooperação Técnica;
- A preparação dos relatórios de progresso financeiros do Projeto, apresentação das demonstrações financeiras auditadas; e
- O monitoramento e a avaliação da implementação do Projeto.

Nesse sentido, pode-se dizer que o Gerente de Projeto incumbir-se-á de:

- a) Avaliar o atingimento das metas e produtos programados;
- b) Coordenar e supervisionar os esforços das equipes técnicas das áreas de execução do projeto;
- c) Consolidar a programação operacional do projeto;
- d) Propiciar suporte técnico e operacional às equipes de execução do projeto;
- e) Acompanhar e avaliar o desempenho das diferentes áreas de execução do projeto;
- f) Coordenar e supervisionar a elaboração dos Relatórios de Progresso e das Avaliações Intermediária e Final;
- g) Submeter planos de trabalho e relatórios de desempenho ao Comitê de Acompanhamento do Projeto;
- h) Coordenar o trâmite de encerramento do projeto junto ao PNUD, observando os procedimentos do Organismo.

8.1.2 – Atribuições do MMA

Caberá ao MMA, prover acompanhamento técnico e avaliar o progresso do Projeto, conforme as seguintes atribuições:

- Orientação estratégica e coordenação técnica geral do Projeto;
- Construção, conjuntamente ao PNUD, do plano de execução do Projeto e os correspondentes planos operativos anuais, o plano de aquisições e os relatórios semestrais de progresso;
- Construção, conjuntamente com o Gerente do Projeto, dos termos de referência ou especificações técnicas para os serviços de consultoria e os bens que serão financiados, bem como revisão dos produtos e relatórios técnicos derivados da implementação do Projeto, verificando que o avanço, a execução e os resultados se deem de maneira oportuna e coerente e contribuam ao cumprimento dos objetivos estratégicos estabelecidos;

- Participação em reuniões e seminários importantes vinculados ao tema; e
- Comprovação do financiamento paralelo, a cargo do MMA, além da certificação dos relatórios apresentados ao BID pela UGP/PNUD.

Vale destacar que o MMA designará uma pessoa de sua equipe para acompanhar as atividades administrativas e operacionais relativas ao projeto e, em cada área técnica coberta pelo projeto haverá uma pessoa responsável pelo acompanhamento técnico dos produtos.

Todos os membros integrantes da Unidade de Coordenação Técnica do Projeto pertencem ao quadro de pessoal do MMA e constituem a contrapartida nacional para implementação do projeto.

8.1.3 – Atribuições da ABC

Caberá a ABC/MRE, em conformidade com suas diretrizes, normas e regulamentos, acompanhar o desenvolvimento do Projeto sob os aspectos técnicos, mediante análise dos relatórios anuais recebidos, realizar visitas técnicas a Agência Executora e aos locais de intervenção do Projeto, bem como participar de reuniões periódicas com seus responsáveis e com o PNUD, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados.

O Projeto poderá sofrer adequações sugeridas pelo Comitê de Acompanhamento do Projeto, bem como pelo Representante Residente do PNUD, à medida que sua necessidade se justifique no âmbito do Documento de Projeto acordado.

8.2 Insumos

8.2.1 Controle de qualidade

Em conformidade com os regulamentos programáticos do PNUD, o organismo cumprirá no projeto o papel de Controle de Qualidade (quality assurance). Esta responsabilidade inclui, principalmente:

- Assegurar que fundos sejam disponibilizados ao projeto;
- Assegurar que o projeto esteja fazendo progresso com relação aos produtos;
- Realizar atividades de monitoramento regulares, como visitas periódicas e “pontos de controle”;
- Assegurar que os recursos confiados ao PNUD sejam utilizados apropriadamente;
- Assegurar que a informação crítica sobre o projeto seja monitorada e atualizada via sistema Atlas;
- Assegurar que relatórios de progresso, CDR e demais documentos relevantes sejam submetidos ao Comitê de Acompanhamento de Projetos em tempo hábil;
- Assegurar que os riscos sejam apropriadamente gerenciados, e que os riscos sejam regularmente atualizados no Atlas.

No caso do presente projeto, o ponto focal do PNUD para este acompanhamento será o Oficial de Programa designado ao projeto pelo organismo.

8.3 Sistemática de Recuperação dos Custos

De acordo com as decisões e diretrizes do Conselho Executivo do PNUD incorporadas à Política de Recuperação de Custos sobre Outros Recursos, a contrapartida financeira estará sujeita a recuperação de custos pelo PNUD por duas categoriais de custos distintas, aplicáveis conforme Convênio de Cooperação Técnica assinado entre BID e PNUD, quais sejam:

- a) custos indiretos incorridos pelas estruturas da sede e do escritório local do PNUD a título de ressarcimento de custos incorridos pelo PNUD nas atividades de administração da implementação do presente instrumento (GMS). Tais custos serão recuperados por meio de débito de 5%.
- b) custos diretos (DPC) incorridos a título de provisão de Serviços de Apoio à Implementação (ISS) pelo PNUD, estimados em 3%.

8.4 Uso de logotipos nos produtos do projeto

Com o propósito de reconhecer o GEF como fonte de financiamento do Projeto e para atender ao requerimentos da Política de Comunicações e Visibilidade do GEF, o PNUD irá: (i) inserir a logo do GEF em todos os documentos e publicações financiadas com recursos da contribuição e em todos os veículos e equipamentos financiados com recursos deste projeto; e (ii) fazer referência ao GEF como fonte de financiamento em todos os eventos, reuniões, coletiva de imprensa, comunicações ou publicações nas quais referência seja feita ao Projeto.

8.5 Arranjos de Auditoria

Os arranjos de auditorias são aqueles acordados no Convênio de Cooperação Técnica assinado entre BID e PNUD para a execução deste projeto, conforme Condições Específicas (parágrafo 15) e Condições Gerais (parágrafos 13 e 14), anexo a este documento.

8.6 Encerramento do projeto

O encerramento do projeto abrange sua finalização em termos:

Operacionais: o encerramento operacional tem foco nos registros e na sistematização da performance geral do projeto, de lições aprendidas, das evidências da conclusão de produtos da matriz lógica e nos encaminhamentos necessários para garantir a sustentabilidade de seus resultados. Uma reunião tripartite final, para análise do relatório de progresso final, será organizada para formalizar o encerramento operacional.

Financeiros: o projeto poderá ser financeiramente encerrado após operacionalmente concluído e após a confirmação de que todas as transações financeiras tenham sido encerradas. O PNUD emitirá um *Combined Delivery Report – CDR* final demonstrando a ausência de quaisquer movimentações financeiras relativas ao projeto, sendo este um pré-requisito para o encerramento formal. O projeto deverá ser financeiramente encerrado em até 1(um) ano após declarado como operacionalmente fechado. As Revisões Orçamentárias Semi-finais e Finais do projeto, emitidas pelo PNUD com base em seus regulamentos, formalizarão o processo de encerramento financeiro. Motivações que causem excepcionalidades ou atrasos a esta orientação devem ser devidamente registradas entre as partes.

Caso intercorrências venham a suscitar a suspensão ou finalização precoce deste projeto, estas questões serão devidamente discutidas e avaliadas entre os signatários deste Documento, de forma a acordar os encaminhamentos necessários.

9. Contexto Legal

O PNUD tem sua atuação regulada no Brasil pelo Acordo Básico de Assistência Técnica - ABAT, que embasa a prestação da cooperação técnica pelas Nações Unidas no Brasil. O ABAT foi firmado em 29 de dezembro de 1964 entre o Governo da República Federativa do Brasil, a Organização das Nações Unidas e suas Agências Especializadas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 1966 e promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966.

A atuação do PNUD no Brasil também é regida pela Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de fevereiro de 1946, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 4, de 13 de fevereiro de 1948, ratificada sem reservas pelo Governo da República Federativa do Brasil em 15 de dezembro de 1949 e promulgada pelo Decreto nº. 27.784, de 16 de fevereiro de 1950. Esta convenção multilateral dispõe sobre os privilégios e imunidades garantidos aos escritórios das Nações Unidas nos respectivos países.

O Diretor de País do PNUD no Brasil tem autoridade para fazer, por escrito, revisões do presente Documento de Projeto, desde que tenha assegurado que as partes não façam objeções às mudanças propostas, a saber:

- (a) revisão ou acréscimo de qualquer anexo ao Documento de Projeto;
- (b) revisões que não envolvam mudanças significativas nos resultados, produtos ou atividades do projeto, mas que resultem na reorganização dos insumos previamente acordados ou no aumento de custo devido à inflação;
- (c) revisões anuais obrigatórias que alterem a entrega dos subsídios acordados ao projeto, ou que aumentem os custos com peritos ou outros devido à inflação, ou que considerem a flexibilidade dos gastos da agência; e,
- (d) inclusão de anexos e apêndices adicionais, como previsto no presente Documento de Projeto.

IX. ORÇAMENTO

O Projeto tem orçamento de US\$ 4,401,931 (quatro milhões, quatrocentos e um mil, novecentos e trinta e um dólares americanos), financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (Fundo BID/GEF). Outros US\$ 4,401,931 (quatro milhões, quatrocentos e um mil, novecentos e trinta e um dólares americanos) de natureza não-financeira serão mobilizados pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA, os quais não constam deste orçamento e serão reportados pelo MMA ao BID.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS

Observa-se que o ACT será regido em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o PNUD e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) em 2017.

A vigência do ACT equivalerá ao prazo de execução do Projeto e poderá ser prorrogada, de comum acordo entre o MMA e o PNUD, com a obtenção da não-objeção escrita do BID para essa finalidade.

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização do ACT, serão resolvidos mediante acordo entre o MMA e o PNUD, desde que o BID seja consultado previamente. Na hipótese de conflito entre as disposições deste ACT e os termos do Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o BID e o PNUD, prevalecerá o disposto neste último instrumento.

10. ANEXOS

- 1. Análise dos Critérios de Qualidade do Projeto**
- 2. Análise Social e Ambiental**
- 3. Análise de Risco**
- 4. POA**
- 5. Plano de Compras**
- 6. Documento assinado entre PNUD-BID**

Design & Appraisal Stage Quality Assurance Report

Overall Project Rating: Satisfactory

Decision: Approve: The project is of sufficient quality to continue as planned. Any management actions must be addressed in a timely manner.

Project Number: 00097577

Project Title: BRA/18/003 - Fortalecimento da Capacidade Institucional do Sistema Nacional de Acesso e Repartição de Benefícios nos Termos do Protocolo de Nagoia.

Project Date: 01-Jan-2018

Strategic

Quality Rating: Satisfactory

1. Does the project's Theory of Change specify how it will contribute to higher level change? (Select the option from 1-3 that best reflects the project)

- 3: The project has a theory of change with explicit assumptions and clear change pathway describing how the project will contribute to outcome level change as specified in the programme/CPD, backed by credible evidence of what works effectively in this context. The project document clearly describes why the project's strategy is the best approach at this point in time.
- 2: The project has a theory of change. It has an explicit change pathway that explains how the project intends to contribute to outcome-level change and why the project strategy is the best approach at this point in time, but is backed by limited evidence.
- 1: The project does not have a theory of change, but the project document may describe in generic terms how the project will contribute to development results, without specifying the key assumptions. It does not make an explicit link to the programme/CPD's theory of change.

Evidence

Management Response

The Theory of change was designed taking into consideration the national development context and project strategy, as per agreement with donor.

2. Is the project aligned with the thematic focus of the UNDP Strategic Plan? (select the option from 1-3 that best reflects the project)

- 3: The project responds to one of the three areas of development work as specified in the Strategic Plan; it addresses at least one of the proposed new and emerging areas; an issues-based analysis has been incorporated into the project design; and the project's RRF includes all the relevant SP output indicators. (all must be true to select this option)
- 2: The project responds to one of the three areas of development work as specified in the Strategic Plan. The project's RRF includes at least one SP output indicator, if relevant. (both must be true to select this option)
- 1: While the project may respond to one of the three areas of development work as specified in the Strategic Plan, it is based on a sectoral approach without addressing the complexity of the development issue. None of the relevant SP indicators are included in the RRF. This answer is also selected if the project does not respond to any of the three areas of development work in the Strategic Plan.

Evidence

The project related to natural resources management area of Strategic Plan. However, RRF was designed taking into consideration the project approach approved by the donor and national government and no SP indicators were included.

Relevant

Quality Rating: Satisfactory

3. Does the project have strategies to effectively identify, engage and ensure the meaningful participation of targeted groups/geographic areas with a priority focus on the excluded and marginalized? (select the option from 1-3 that best reflects this project)

3: The target groups/geographic areas are appropriately specified, prioritising the excluded and/or marginalised. Beneficiaries will be identified through a rigorous process based on evidence (if applicable.) The project has an explicit strategy to identify, engage and ensure the meaningful participation of specified target groups/geographic areas throughout the project, including through monitoring and decision-making (such as representation on the project board) (all must be true to select this option)

2: The target groups/geographic areas are appropriately specified, prioritising the excluded and/or marginalised. The project document states how beneficiaries will be identified, engaged and how meaningful participation will be ensured throughout the project. (both must be true to select this option)

1: The target groups/geographic areas are not specified, or do not prioritize excluded and/or marginalised populations. The project does not have a written strategy to identify or engage or ensure the meaningful participation of the target groups/geographic areas throughout the project.

Not Applicable

Evidence

Management Response

The Project will work with traditional and indigenous peoples through their participation at the National Council for Genetic Patrimony Management (CGEN). Thus, the project will guarantee their representation via CGEN, in close dialogue with government counterparts and project coordination. The project will promote capacity building to these target groups and monitor their progress throughout project implementation.

4. Have knowledge, good practices, and past lessons learned of UNDP and others informed the project design? (select the option from 1-3 that best reflects this project)

3: Knowledge and lessons learned (gained e.g. through peer assist sessions) backed by credible evidence from evaluation, corporate policies/strategies, and monitoring have been explicitly used, with appropriate referencing, to develop the project's theory of change and justify the approach used by the project over alternatives.

2: The project design mentions knowledge and lessons learned backed by evidence/sources, which inform the project's theory of change but have not been used/are not sufficient to justify the approach selected over alternatives.

1: There is only scant or no mention of knowledge and lessons learned informing the project design. Any references that are made are not backed by evidence.

Evidence

Management Response

Project designed followed the patterns of agreed RFF and components previously prepared by IADB and the Brazilian GOB.

Given the particular circumstances and negotiation process for this project, there was not much space for knowledge and lessons learned in programmatic terms on project design. This project was already approved by the donor when received by UNDP.

5. Does the project use gender analysis in the project design and does the project respond to this gender analysis with concrete measures to address gender inequities and empower women? (select the option from 1-3 that best reflects this project)

3: A participatory gender analysis on the project has been conducted. This analysis reflects on the different needs, roles and access to/control over resources of women and men, and it is fully integrated into the project document. The project establishes concrete priorities to address gender inequalities in its strategy. The results framework includes outputs and activities that specifically respond to this gender analysis, with indicators that measure and monitor results contributing to gender equality. (all must be true to select this option)

2: A gender analysis on the project has been conducted. This analysis reflects on the different needs, roles and access to/control over resources of women and men. Gender concerns are integrated in the development challenge and strategy sections of the project document. The results framework includes outputs and activities that specifically respond to this gender analysis, with indicators that measure and monitor results contributing to gender equality. (all must be true to select this option)

1: The project design may or may not mention information and/or data on the differential impact of the project's development situation on gender relations, women and men, but the constraints have not been clearly identified and interventions have not been considered.

Evidence**Management Response**

This project does not have a strong gender analysis attached to it given its nature (institutional strengthening).

We included gender disaggregated indicators on RFF.

6. Does UNDP have a clear advantage to engage in the role envisioned by the project vis-à-vis national partners, other development partners, and other actors? (select the option from 1-3 that best reflects this project)

3: An analysis has been conducted on the role of other partners in the area where the project intends to work, and credible evidence supports the proposed engagement of UNDP and partners through the project. It is clear how results achieved by relevant partners will contribute to outcome level change complementing the project's intended results. If relevant, options for south-south and triangular cooperation have been considered, as appropriate. (all must be true to select this option)

2: Some analysis has been conducted on the role of other partners where the project intends to work, and relatively limited evidence supports the proposed engagement of and division of labour between UNDP and partners through the project. Options for south-south and triangular cooperation may not have not been fully developed during project design, even if relevant opportunities have been identified.

1: No clear analysis has been conducted on the role of other partners in the area that the project intends to work, and relatively limited evidence supports the proposed engagement of UNDP and partners through the project. There is risk that the project overlaps and/or does not coordinate with partners' interventions in this area. Options for south-south and triangular cooperation have not been considered, despite its potential relevance.

Evidence**Management Response**

IADB has made an assessment of options for project implementation and selected UNDP to be the implementing partner for this project.

In addition, some partnerships with other governmental initiatives are also expected throughout implementation (PRONATEC, SEBRAE, FORTEC and IBAMA) and are described in the PRODOC.

South-south technical cooperation is expected at governmental level.

Social & Environmental Standards**Quality Rating: Exemplary**

7. Does the project seek to further the realization of human rights using a human rights based approach? (select from options 1-3 that best reflects this project)

3: Credible evidence that the project aims to further the realization of human rights, upholding the relevant international and national laws and standards in the area of the project. Any potential adverse impacts on enjoyment of human rights were rigorously identified and assessed as relevant, with appropriate mitigation and management measures incorporated into project design and budget. (all must be true to select this option)

2: Some evidence that the project aims to further the realization of human rights. Potential adverse impacts on enjoyment of human rights were identified and assessed as relevant, and appropriate mitigation and management measures incorporated into the project design and budget.

1: No evidence that the project aims to further the realization of human rights. Limited or no evidence that potential adverse impacts on enjoyment of human rights were considered.

Evidence**Management Response**

To the extent possible, given the nature of this project, it mainstreams a human-rights based approach by guaranteeing the rights of traditional and indigenous peoples to associated and traditional knowledge and access and benefit sharing of genetic resources.

8. Did the project consider potential environmental opportunities and adverse impacts, applying a precautionary approach? (select from options 1-3 that best reflects this project)

- 3: Credible evidence that opportunities to enhance environmental sustainability and integrate poverty-environment linkages were fully considered as relevant, and integrated in project strategy and design. Credible evidence that potential adverse environmental impacts have been identified and rigorously assessed with appropriate management and mitigation measures incorporated into project design and budget. (all must be true to select this option).
- 2: No evidence that opportunities to strengthen environmental sustainability and poverty-environment linkages were considered. Credible evidence that potential adverse environmental impacts have been identified and assessed, if relevant, and appropriate management and mitigation measures incorporated into project design and budget.
- 1: No evidence that opportunities to strengthen environmental sustainability and poverty-environment linkages were considered. Limited or no evidence that potential adverse environmental impacts were adequately considered.

Evidence

Management Response

Environmental sustainability is a premise for project design and implementation. The project will strengthen governance and institutional mechanisms related to access and benefit sharing (ABS) under the Convention on Biological Diversity (CBD) and the Nagoya Protocol (NP).

9. Has the Social and Environmental Screening Procedure (SESP) been conducted to identify potential social and environmental impacts and risks? [If yes, upload the completed checklist as evidence. If SESP is not required, provide the reason(s) for the exemption in the evidence section. Exemptions include the following:

- Preparation and dissemination of reports, documents and communication materials
- Organization of an event, workshop, training
- Strengthening capacities of partners to participate in international negotiations and conferences
- Partnership coordination (including UN coordination) and management of networks
- Global/regional projects with no country level activities (e.g. knowledge management, inter-governmental processes)
- UNDP acting as Administrative Agent

- Yes
- No
- SESP not required

Evidence

Management & Monitoring

Quality Rating: Highly Satisfactory

10. Does the project have a strong results framework? (select from options 1-3 that best reflects this project)

- 3: The project's selection of outputs and activities are at an appropriate level and relate in a clear way to the project's theory of change. Outputs are accompanied by SMART, results-oriented indicators that measure all of the key expected changes identified in the theory of change, each with credible data sources, and populated baselines and targets, including gender sensitive, sex-disaggregated indicators where appropriate. (all must be true to select this option)
- 2: The project's selection of outputs and activities are at an appropriate level, but may not cover all aspects of the project's theory of change. Outputs are accompanied by SMART, results-oriented indicators, but baselines, targets and data sources may not yet be fully specified. Some use of gender sensitive, sex-disaggregated indicators, as appropriate. (all must be true to select this option)
- 1: The results framework does not meet all of the conditions specified in selection "2" above. This includes: the project's selection of outputs and activities are not at an appropriate level and do not relate in a clear way to the project's theory of change; outputs are not accompanied by SMART, results-oriented indicators that measure the expected change, and have not been populated with baselines and targets; data sources are not specified, and/or no gender sensitive, sex-disaggregation of indicators.

Evidence

Management Response

RFF is based on outputs and activities previously agreed by donor.

11. Is there a comprehensive and costed M&E plan with specified data collection sources and methods to support evidence-based management, monitoring and evaluation of the project?

- Yes
- No

Evidence

The project contains an M&E plan with budget.

12. Is the project's governance mechanism clearly defined in the project document, including planned composition of the project board? (select from options 1-3 that best reflects this project)

- 3: The project's governance mechanism is fully defined in the project document. Individuals have been specified for each position in the governance mechanism (especially all members of the project board.) Project Board members have agreed on their roles and responsibilities as specified in the terms of reference. The ToR of the project board has been attached to the project document. (all must be true to select this option).
- 2: *The project's governance mechanism is defined in the project document; specific institutions are noted as holding key governance roles, but individuals may not have been specified yet. The prodoc lists the most important responsibilities of the project board, project director/manager and quality assurance roles. (all must be true to select this option)*
- 1: The project's governance mechanism is loosely defined in the project document, only mentioning key roles that will need to be filled at a later date. No information on the responsibilities of key positions in the governance mechanism is provided.

Evidence

Management Response

Project board is designed and individuals shall be designated upon project's signature.

13. Have the project risks been identified with clear plans stated to manage and mitigate each risks? (select from options 1-3 that best reflects this project)

- 3: Project risks related to the achievement of results are fully described in the project risk log, based on comprehensive analysis drawing on the theory of change, Social and Environmental Standards and screening, situation analysis, capacity assessments and other analysis. Clear and complete plan in place to manage and mitigate each risk. (both must be true to select this option)
- 2: *Project risks related to the achievement of results identified in the initial project risk log with mitigation measures identified for each risk.*
- 1: Some risks may be identified in the initial project risk log, but no evidence of analysis and no clear risk mitigation measures identified. This option is also selected if risks are not clearly identified and no initial risk log is included with the project document.

Evidence

Management Response

Risks were identified during project design by IADB and GOB and updated by UNDP.

Efficient

Quality Rating: Satisfactory

14. Have specific measures for ensuring cost-efficient use of resources been explicitly mentioned as part of the project design? This can include: i) using the theory of change analysis to explore different options of achieving the maximum results with the resources available; ii) using a portfolio management approach to improve cost effectiveness through synergies with other interventions; iii) through joint operations (e.g., monitoring or procurement) with other partners.

- Yes
- No

Evidence

Even though cost-efficient measures shall be adopted throughout implementation with the promotion of synergies of similar project, this was not budgeted given project's financing by IADB,

15. Are explicit plans in place to ensure the project links up with other relevant on-going projects and initiatives, whether led by UNDP, national or other partners, to achieve more efficient results (including, for example, through sharing resources or coordinating delivery?)

- Yes
- No

Evidence

This project relates with a project currently on our pipeline. It is one of the reasons IADB selected UNDP to implement this initiative. It is expected once this other project is approved, sinergies are promoted.

16. Is the budget justified and supported with valid estimates?

- 3: The project's budget is at the activity level with funding sources, and is specified for the duration of the project period in a multi-year budget. Costs are supported with valid estimates using benchmarks from similar projects or activities. Cost implications from inflation and foreign exchange exposure have been estimated and incorporated in the budget.
- 2: The project's budget is at the activity level with funding sources, when possible, and is specified for the duration of the project in a multi-year budget. Costs are supported with valid estimates based on prevailing rates.
- 1: The project's budget is not specified at the activity level, and/or may not be captured in a multi-year budget.

Evidence

The project budget was prepared having as basis a procurement plan prepared with project GoB officials and IADB.

17. Is the Country Office fully recovering the costs involved with project implementation?

- 3: The budget fully covers all direct project costs that are directly attributable to the project, including programme management and development effectiveness services related to strategic country programme planning, quality assurance, pipeline development, policy advocacy services, finance, procurement, human resources, administration, issuance of contracts, security, travel, assets, general services, information and communications based on full costing in accordance with prevailing UNDP policies (i.e., UPL, LPL.)
- 2: The budget covers significant direct project costs that are directly attributable to the project based on prevailing UNDP policies (i.e., UPL, LPL) as relevant.
- 1: The budget does not reimburse UNDP for direct project costs. UNDP is cross-subsidizing the project and the office should advocate for the inclusion of DPC in any project budget revisions.

Evidence

This project is a result of an agreement with IADB, with provision of GMS (5%) and DPC (estimated at 3%).

Management Response

Effective

Quality Rating: Highly Satisfactory

18. Is the chosen implementation modality most appropriate? (select from options 1-3 that best reflects this project)

- 3: The required implementing partner assessments (capacity assessment, HACT micro assessment) have been conducted, and there is evidence that options for implementation modalities have been thoroughly considered. There is a strong justification for choosing the selected modality, based on the development context. (both must be true to select this option)
- 2: The required implementing partner assessments (capacity assessment, HACT micro assessment) have been conducted and the implementation modality chosen is consistent with the results of the assessments.
- 1: The required assessments have not been conducted, but there may be evidence that options for implementation modalities have been considered.

Evidence

The IADB has selected UNDP to implement the project and the GOB has requested DIM.

Management Response

19. Have targeted groups, prioritizing marginalized and excluded populations that will be affected by the project, been engaged in the design of the project in a way that addresses any underlying causes of exclusion and discrimination?

- 3: Credible evidence that all targeted groups, prioritising marginalized and excluded populations that will be involved in or affected by the project, have been actively engaged in the design of the project. Their views, rights and any constraints have been analysed and incorporated into the root cause analysis of the theory of change which seeks to address any underlying causes of exclusion and discrimination and the selection of project interventions.
- 2: Some evidence that key targeted groups, prioritising marginalized and excluded populations that will be involved in the project, have been engaged in the design of the project. Some evidence that their views, rights and any constraints have been analysed and incorporated into the root cause analysis of the theory of change and the selection of project interventions.
- 1: No evidence of engagement with marginalized and excluded populations that will be involved in the project during project design. No evidence that the views, rights and constraints of populations have been incorporated into the project.
- Not Applicable

Evidence

The project deals with a wide variety of stakeholders which were not directly involved in project design, given the nature of the project.

20. Does the project conduct regular monitoring activities, have explicit plans for evaluation, and include other lesson learning (e.g. through After Action Reviews or Lessons Learned Workshops), timed to inform course corrections if needed during project implementation?

- Yes
- No

Evidence

The project foresees MTE and TE.

21. The gender marker for all project outputs are scored at GEN2 or GEN3, indicating that gender has been fully mainstreamed into all project outputs at a minimum.

- Yes
- No

Evidence

This project does not deal with gender specific issues.

Management Response

Gender disaggregated indicators were included in the RFF.

22. Is there a realistic multi-year work plan and budget to ensure outputs are delivered on time and within allotted resources? (select from options 1-3 that best reflects this project)

- 3: *The project has a realistic work plan & budget covering the duration of the project at the activity level to ensure outputs are delivered on time and within the allotted resources.*
- 2: The project has a work plan & budget covering the duration of the project at the output level.
- 1: The project does not yet have a work plan & budget covering the duration of the project.

Evidence

The project workplan and budget was prepared based on a detailed procurement plan cross-referenced at activity level.

Sustainability & National Ownership**Quality Rating: Needs Improvement****23. Have national partners led, or proactively engaged in, the design of the project?**

- 3: *National partners have full ownership of the project and led the process of the development of the project jointly with UNDP.*
- 2: The project has been developed by UNDP in close consultation with national partners.
- 1: The project has been developed by UNDP with limited or no engagement with national partners.
- Not Applicable

Evidence

The PRODOC for UNDP was designed based on the project negotiated between GOB and IADB.

24. Are key institutions and systems identified, and is there a strategy for strengthening specific/ comprehensive capacities based on capacity assessments conducted? (select from options 0-4 that best reflects this project):

- 3: The project has a comprehensive strategy for strengthening specific capacities of national institutions based on a systematic and detailed capacity assessment that has been completed. This strategy includes an approach to regularly monitor national capacities using clear indicators and rigorous methods of data collection, and adjust the strategy to strengthen national capacities accordingly.
- 2.5: A capacity assessment has been completed. The project document has identified activities that will be undertaken to strengthen capacity of national institutions, but these activities are not part of a comprehensive strategy to monitor and strengthen national capacities.
- 2: *A capacity assessment is planned after the start of the project. There are plans to develop a strategy to strengthen specific capacities of national institutions based on the results of the capacity assessment.*
- 1.5: There is mention in the project document of capacities of national institutions to be strengthened through the project, but no capacity assessments or specific strategy development are planned.
- 1: Capacity assessments have not been carried out and are not foreseen. There is no strategy for strengthening specific capacities of national institutions.
- Not Applicable

Evidence

The project has a component devoted to capacity development of targeted groups. However, no capacity assessment was

undertaken. The assumption is that since there is a new legislation on ABS, there is the need for capacity building on it - without the need to make an assessment per se. A strategy to develop capacities shall be prepared in the project.

25. Is there is a clear strategy embedded in the project specifying how the project will use national systems (i.e., procurement, monitoring, evaluations, etc.,) to the extent possible?

- Yes
- No
- Not Applicable

Evidence

The project will update the national ABS system and keep it running for the public in general.

26. Is there a clear transition arrangement/ phase-out plan developed with key stakeholders in order to sustain or scale up results (including resource mobilisation strategy)?

- Yes
- No

Evidence

There project does not envisage this type of activities given its nature.

Quality Assurance Summary/PAC Comments

Annex [#]. Social and Environmental Screening Template

The completed template, which constitutes the *Social and Environmental Screening Report*, must be included as an annex to the *Project Document*. Please refer to the *Social and Environmental Screening Procedure and Toolkit* for guidance on how to answer the 6 questions.

Project Information

Project Information	
1. Project Title	Capacity Building and Institutional Strengthening on the National Framework for Access and Benefit Sharing under Nagoya Protocol
2. Project Number	BRA/18/003
3. Location (Global/Region/Country)	Brazil

Part A. Integrating Overarching Principles to Strengthen Social and Environmental Sustainability

QUESTION 1: How Does the Project Integrate the Overarching Principles in order to Strengthen Social and Environmental Sustainability?

Briefly describe in the space below how the Project mainstreams the human-rights based approach

The project will mainstream a human-rights based approach inasmuch it guarantees rights of traditional communities and indigenous peoples to associated and traditional knowledge (ATK) and access and benefit sharing of genetic resources (ABS).

Briefly describe in the space below how the Project is likely to improve gender equality and women's empowerment

Associated traditional knowledge is handled by both men and women and capacity building initiatives will be provided equally to beneficiaries. However, in activities where women's empowerment is observed, such as agroextractive collection of certain species, targeted training will be available to this specific public. In addition, capacity building initiatives will take into consideration the needs of community women to be able to participate in those sections, with proper space for children care and involvement of the whole family. This is a lesson learned from similar initiatives that can be applied to this project.

Briefly describe in the space below how the Project mainstreams environmental sustainability

The project will strengthen governance and institutional mechanisms that mainstream ABS and ATK and improve knowledge of providers and users of those resources, enabling Brazil to fulfill its commitments under the Convention on Biological Diversity (CBD) and the Nagoya Protocol (NP).

Part B. Identifying and Managing Social and Environmental Risks

<p>QUESTION 2: What are the Potential Social and Environmental Risks? <i>Note: Describe briefly potential social and environmental risks identified in Attachment 1 – Risk Screening Checklist (based on any “Yes” responses). If no risks have been identified in Attachment 1 then note “No Risks Identified” and skip to Questions 4 and Select “Low Risk”. Questions 5 and 6 not required for Low Risk Projects.</i></p> <p>Risk Description</p>	<p>QUESTION 3: What is the level of significance of the potential social and environmental risks? <i>Note: Respond to Questions 4 and 5 below before proceeding to Question 6</i></p> <p>Impact and Probability (1-5)</p>	<p>QUESTION 6: What social and environmental assessment and management measures have been conducted and/or are required to address potential risks (for Risks with Moderate and High Significance)?</p>
	<p>Significance (Low, Moderate, High)</p>	<p>Comments</p>
<p>Risk 1: Does the Project involve utilization of genetic resources? (e.g. collection and/or harvesting, commercial development)</p>	<p>I = 1 P = 1</p>	<p>The project does not entail the direct use of genetic resources, but rather the strengthening of national legislation and capacities to deal with the ABS under CBD and NP.</p>
<p>Risk 2: Would the proposed Project potentially affect the human rights, lands, natural resources, territories, and traditional livelihoods of indigenous peoples (regardless of whether indigenous peoples possess the legal titles to such areas, whether the Project is located within or outside of the lands and territories inhabited by the affected peoples, or whether the indigenous peoples are recognized as indigenous peoples by the country in question)?</p>	<p>I = 1 P = 3</p>	<p>Indigenous Peoples and Traditional Communities participate at the National Council for Genetic Patrimony (CEGEN) which is the responsible entity for emitting authorizations for access and contracts under the national legislation for ABS. Thus, social control, and their representation, is guaranteed in the decision-making process. This goes beyond the actions of this specific project which is limited to institutional strengthening and promotion of capacity building initiatives on ABS for the public as a whole.</p>

			but rather on a national scale, establishing systems and capacity building activities.	
Risk 3: Does the proposed Project involve the utilization and/or commercial development of natural resources on lands and territories claimed by indigenous peoples?	I = 1 P = 1	Low	The project does not entail direct utilization or commercial development of natural resources on indigenous peoples' lands, but rather their capacity building to deal with ABS and indirectly deal with use of natural resources in the long term.	
Risk 4: Would the Project potentially affect the Cultural Heritage of indigenous peoples, including through the commercialization or use of their traditional knowledge and practices?	I = 1 P = 4	Moderate	It is expected that in the long run, the project enables Indigenous Peoples in Brazil to make proper use of national ABS legislation to commercialize traditional knowledge, taking advantage of the national systems in place for making proper agreements and receiving adequate payment for their traditional knowledge, having used FPIC and other tools necessary to protect their knowledge and traditions.	The project is designated to strengthen the capacity of IPs in relation to the national ABS legislation which foresees several mechanisms for guaranteeing the participation of traditional communities and indigenous peoples in the implementation of the legislation, its monitoring and benefiting. Thus, the project shall positively affect the cultural heritage of IPs by providing knowledge and capacity building to this specific public.
QUESTION 4: What is the overall Project risk categorization?				
			Comments	
Select one (see <u>SESP</u> for guidance)				
			<i>Low Risk</i>	
			<input type="checkbox"/>	
			<i>Moderate Risk</i>	
			<input checked="" type="checkbox"/>	
			Given guidance on question 6.3 below, this project is categorized as moderate risk. However, the project shall bring a positive impact on indigenous peoples, promoting their knowledge and capacity to deal with ABS national legislation and systems in place in order to protect their	

			traditional knowledge and guarantee the repartition of benefits throughout their population.
	<i>High Risk</i>	<input type="checkbox"/>	
QUESTION 5: Based on the identified risks and risk categorization, what requirements of the SES are relevant?			
Check all that apply			Comments
<i>Principle 1: Human Rights</i>			<input type="checkbox"/>
<i>Principle 2: Gender Equality and Women's Empowerment</i>			<input type="checkbox"/>
<i>1. Biodiversity Conservation and Natural Resource Management</i>			X
<i>2. Climate Change Mitigation and Adaptation</i>			<input type="checkbox"/>
<i>3. Community Health, Safety and Working Conditions</i>			<input type="checkbox"/>
<i>4. Cultural Heritage</i>			<input type="checkbox"/>
<i>5. Displacement and Resettlement</i>			<input type="checkbox"/>
<i>6. Indigenous Peoples</i>			X
<i>7. Pollution Prevention and Resource Efficiency</i>			<input type="checkbox"/>

Final Sign Off

<i>Signature</i>	<i>Date</i>	<i>Name and Title</i>
QA Assessor	26/03/2018	Rose Diegues – Programme Officer
QA Approver	26/03/2018	Juliana Wenceslau – M&E Officer

PAC Chair	27/03/2018	Maristela Baioni – Programme Coordinator
-----------	------------	--

SESP Attachment 1. Social and Environmental Risk Screening Checklist

Checklist Potential Social and Environmental Risks		
Principles 1: Human Rights		Answer (Yes/No)
1.	Could the Project lead to adverse impacts on enjoyment of the human rights (civil, political, economic, social or cultural) of the affected population and particularly of marginalized groups?	No
2.	Is there a likelihood that the Project would have inequitable or discriminatory adverse impacts on affected populations, particularly people living in poverty or marginalized or excluded individuals or groups? ¹	No
3.	Could the Project potentially restrict availability, quality of and access to resources or basic services, in particular to marginalized individuals or groups?	No
4.	Is there a likelihood that the Project would exclude any potentially affected stakeholders, in particular marginalized groups, from fully participating in decisions that may affect them?	No
5.	Is there a risk that duty-bearers do not have the capacity to meet their obligations in the Project?	No
6.	Is there a risk that rights-holders do not have the capacity to claim their rights?	No
7.	Have local communities or individuals, given the opportunity, raised human rights concerns regarding the Project during the stakeholder engagement process?	No
8.	Is there a risk that the Project would exacerbate conflicts among and/or the risk of violence to project-affected communities and individuals?	No
Principle 2: Gender Equality and Women's Empowerment		
1.	Is there a likelihood that the proposed Project would have adverse impacts on gender equality and/or the situation of women and girls?	No
2.	Would the Project potentially reproduce discriminations against women based on gender, especially regarding participation in design and implementation or access to opportunities and benefits?	No
3.	Have women's groups/leaders raised gender equality concerns regarding the Project during the stakeholder engagement process and has this been included in the overall Project proposal and in the risk assessment?	No
4.	Would the Project potentially limit women's ability to use, develop and protect natural resources, taking into account different roles and positions of women and men in accessing environmental goods and services? <i>For example, activities that could lead to natural resources degradation or depletion in communities who depend on these resources for their livelihoods and well being</i>	No
Principle 3: Environmental Sustainability: Screening questions regarding environmental risks are encompassed by the specific Standard-related questions below		
Standard 1: Biodiversity Conservation and Sustainable Natural Resource Management		

¹ Prohibited grounds of discrimination include race, ethnicity, gender, age, language, disability, sexual orientation, religion, political or other opinion, national or social or geographical origin, property, birth or other status including as an indigenous person or as a member of a minority. References to "women and men" or similar is understood to include women and men, boys and girls, and other groups discriminated against based on their gender identities, such as transgender people and transsexuals.

1.1	Would the Project potentially cause adverse impacts to habitats (e.g. modified, natural, and critical habitats) and/or ecosystems and ecosystem services? <i>For example, through habitat loss, conversion or degradation, fragmentation, hydrological changes</i>	No
1.2	Are any Project activities proposed within or adjacent to critical habitats and/or environmentally sensitive areas, including legally protected areas (e.g. nature reserve, national park), areas proposed for protection, or recognized as such by authoritative sources and/or indigenous peoples or local communities?	No
1.3	Does the Project involve changes to the use of lands and resources that may have adverse impacts on habitats, ecosystems, and/or livelihoods? (Note: if restrictions and/or limitations of access to lands would apply, refer to Standard 5)	No
1.4	Would Project activities pose risks to endangered species?	No
1.5	Would the Project pose a risk of introducing invasive alien species?	No
1.6	Does the Project involve harvesting of natural forests, plantation development, or reforestation?	No
1.7	Does the Project involve the production and/or harvesting of fish populations or other aquatic species?	No
1.8	Does the Project involve significant extraction, diversion or containment of surface or ground water? <i>For example, construction of dams, reservoirs, river basin developments, groundwater extraction</i>	No
1.9	Does the Project involve utilization of genetic resources? (e.g. collection and/or harvesting, commercial development)	Yes
1.10	Would the Project generate potential adverse transboundary or global environmental concerns?	No
1.11	Would the Project result in secondary or consequential development activities which could lead to adverse social and environmental effects, or would it generate cumulative impacts with other known existing or planned activities in the area? <i>For example, a new road through forested lands will generate direct environmental and social impacts (e.g. felling of trees, earthworks, potential relocation of inhabitants). The new road may also facilitate encroachment on lands by illegal settlers or generate unplanned commercial development along the route, potentially in sensitive areas. These are indirect, secondary, or induced impacts that need to be considered. Also, if similar developments in the same forested area are planned, then cumulative impacts of multiple activities (even if not part of the same Project) need to be considered.</i>	No
Standard 2: Climate Change Mitigation and Adaptation		
2.1	Will the proposed Project result in significant ² greenhouse gas emissions or may exacerbate climate change?	No
2.2	Would the potential outcomes of the Project be sensitive or vulnerable to potential impacts of climate change?	No
2.3	Is the proposed Project likely to directly or indirectly increase social and environmental vulnerability to climate change now or in the future (also known as maladaptive practices)? <i>For example, changes to land use planning may encourage further development of floodplains, potentially increasing the population's vulnerability to climate change, specifically flooding</i>	No
Standard 3: Community Health, Safety and Working Conditions		
3.1	Would elements of Project construction, operation, or decommissioning pose potential safety risks to local communities?	No

² In regards to CO₂, 'significant emissions' corresponds generally to more than 25,000 tons per year (from both direct and indirect sources). [The Guidance Note on Climate Change Mitigation and Adaptation provides additional information on GHG emissions.]

3.2	Would the Project pose potential risks to community health and safety due to the transport, storage, and use and/or disposal of hazardous or dangerous materials (e.g. explosives, fuel and other chemicals during construction and operation)?	No
3.3	Does the Project involve large-scale infrastructure development (e.g. dams, roads, buildings)?	No
3.4	Would failure of structural elements of the Project pose risks to communities? (e.g. collapse of buildings or infrastructure)	No
3.5	Would the proposed Project be susceptible to or lead to increased vulnerability to earthquakes, subsidence, landslides, erosion, flooding or extreme climatic conditions?	No
3.6	Would the Project result in potential increased health risks (e.g. from water-borne or other vector-borne diseases or communicable infections such as HIV/AIDS)?	No
3.7	Does the Project pose potential risks and vulnerabilities related to occupational health and safety due to physical, chemical, biological, and radiological hazards during Project construction, operation, or decommissioning?	No
3.8	Does the Project involve support for employment or livelihoods that may fail to comply with national and international labor standards (i.e. principles and standards of ILO fundamental conventions)?	No
3.9	Does the Project engage security personnel that may pose a potential risk to health and safety of communities and/or individuals (e.g. due to a lack of adequate training or accountability)?	No
Standard 4: Cultural Heritage		
4.1	Will the proposed Project result in interventions that would potentially adversely impact sites, structures, or objects with historical, cultural, artistic, traditional or religious values or intangible forms of culture (e.g. knowledge, innovations, practices)? (Note: Projects intended to protect and conserve Cultural Heritage may also have inadvertent adverse impacts)	No
4.2	Does the Project propose utilizing tangible and/or intangible forms of cultural heritage for commercial or other purposes?	No
Standard 5: Displacement and Resettlement		
5.1	Would the Project potentially involve temporary or permanent and full or partial physical displacement?	No
5.2	Would the Project possibly result in economic displacement (e.g. loss of assets or access to resources due to land acquisition or access restrictions – even in the absence of physical relocation)?	No
5.3	Is there a risk that the Project would lead to forced evictions? ³	No
5.4	Would the proposed Project possibly affect land tenure arrangements and/or community based property rights/customary rights to land, territories and/or resources?	No
Standard 6: Indigenous Peoples		
6.1	Are indigenous peoples present in the Project area (including Project area of influence)?	No
6.2	Is it likely that the Project or portions of the Project will be located on lands and territories claimed by indigenous peoples?	No
6.3	Would the proposed Project potentially affect the human rights, lands, natural resources, territories, and traditional livelihoods of indigenous peoples (regardless of whether indigenous peoples possess the legal titles to such areas, whether the Project is located within or outside of the lands and territories inhabited	Yes

³ Forced evictions include acts and/or omissions involving the coerced or involuntary displacement of individuals, groups, or communities from homes and/or lands and common property resources that were occupied or depended upon, thus eliminating the ability of an individual, group, or community to reside or work in a particular dwelling, residence, or location without the provision of, and access to, appropriate forms of legal or other protections.

	<p>by the affected peoples, or whether the indigenous peoples are recognized as indigenous peoples by the country in question)?</p> <p><i>If the answer to the screening question 6.3 is "yes" the potential risk impacts are considered potentially severe and/or critical and the Project would be categorized as either Moderate or High Risk.</i></p>	
6.4	Has there been an absence of culturally appropriate consultations carried out with the objective of achieving FPIC on matters that may affect the rights and interests, lands, resources, territories and traditional livelihoods of the indigenous peoples concerned?	No
6.5	Does the proposed Project involve the utilization and/or commercial development of natural resources on lands and territories claimed by indigenous peoples?	Yes
6.6	Is there a potential for forced eviction or the whole or partial physical or economic displacement of indigenous peoples, including through access restrictions to lands, territories, and resources?	No
6.7	Would the Project adversely affect the development priorities of indigenous peoples as defined by them?	No
6.8	Would the Project potentially affect the physical and cultural survival of indigenous peoples?	No
6.9	Would the Project potentially affect the Cultural Heritage of indigenous peoples, including through the commercialization or use of their traditional knowledge and practices?	Yes
Standard 7: Pollution Prevention and Resource Efficiency		
7.1	Would the Project potentially result in the release of pollutants to the environment due to routine or non-routine circumstances with the potential for adverse local, regional, and/or transboundary impacts?	No
7.2	Would the proposed Project potentially result in the generation of waste (both hazardous and non-hazardous)?	No
7.3	<p>Will the proposed Project potentially involve the manufacture, trade, release, and/or use of hazardous chemicals and/or materials? Does the Project propose use of chemicals or materials subject to international bans or phase-outs?</p> <p><i>For example, DDT, PCBs and other chemicals listed in international conventions such as the Stockholm Conventions on Persistent Organic Pollutants or the Montreal Protocol</i></p>	No
7.4	Will the proposed Project involve the application of pesticides that may have a negative effect on the environment or human health?	No
7.5	Does the Project include activities that require significant consumption of raw materials, energy, and/or water?	No

ANEXO 3. ANÁLISE DE RISCO

Título do Projeto: BRA/18/003 – BID ABS Nagoia		Award ID: 00101253		Data: 06/03/2018					
#	Descrição	Data identificada	Tipo	Impacto & Probabilidade	Medidas de Mitigação e Resposta	Supervisão	Inclui do por	Atualiz ação	Status
1	Incerteza sobre a ratificação do Protocolo de Nagoia pelo Congresso Nacional.	Durante o desenho do Projeto	Político/Regulatório	Impacto: Alto Probabilidade: Baixa	Promover um ambiente favorável, por meio de campanhas de conscientização e a construção de canais de comunicação e diálogo com as partes interessadas, bem como investir no fortalecimento da capacidade institucional e envolvimento de formuladores de políticas.	Coordenador Técnico do Projeto e Gerente do Projeto			
2	Falta de profissionais capacitados com sólidos conhecimentos sobre ABS, dada a relativa novidade do assunto.	Durante o desenho do Projeto	Organizacional	Impacto: Alto Probabilidade: Alta	Ampliar e aprimorar a capacidade de profissionais envolvidos, investindo na formação de multiplicadores de conhecimentos e informações para a criação de capacidade reguladora e administrativa em procedimentos de ABS.	Coordenador Técnico do Projeto e Gerente do Projeto			
3	Preocupações de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares sobre as disposições da lei nacional de ABS, bem como os obstáculos para o pleno	Durante o desenho do Projeto	Político/Estratégico	Impacto: Alto Probabilidade: Média	Ampliar a conscientização, a capacidade e habilidades das diferentes partes interessadas no Brasil sobre os benefícios e as implicações do novo Marco Legal e administrativo de ABS, bem como sobre o funcionamento do sistema, de forma a promover o envolvimento, do maior número de partes interessadas para que	Coordenador Técnico do Projeto e Gerente do Projeto			

	envolvimento de todas as partes interessadas.					possam aproveitar integralmente as oportunidades que o regime de ABS tem a oferecer.			
4	Mudanças na equipe dos Departamentos de Apoio ao CGen e de Patrimônio Genético do MMA, causando atrasos na execução.	Durante o desenho do Projeto	Político/Organizacional	Impacto: Alto Probabilidade: Alta		Articulação entre as Direções, com vistas a dar ciência aos processos em andamento e à importância da manutenção das iniciativas, de forma a evitar a descontinuidade de ações.	Coordenador Técnico do Projeto e Gerente do Projeto		



Annual Work Plan

Brazil - Brasilia

Project: 00097577
 Project Title: BRA/18/003 - ABS Nagoia Protocol
 Year: 2018
 Report Date: 26/3/2018

Output	Key Activities	Timeframe		Responsible Party	Planned Budget				
		Start	End		Fund	Donor	Budget Descr	Amount US\$	
00101253 National Framework for ABS	1.Marco Regulatório Nac. AB	1/1/2018	1/12/2021	UNDP	30000	IDB	75100	Facilities & Administration	9,220.76
					30000	IDB	71300	Local Consultants	19,047.62
					30000	IDB	71600	Travel	140,000.00
					30000	IDB	74500	Miscellaneous Expenses	5,532.44
					30000	IDB	72100	Contractual Services-Companie	4,203.04
					30000	IDB	74200	Audio Visual&Print Prod Costs	21,164.02
					30000	IDB	72100	Contractual Services-Companie	666,659.46
					30000	IDB	75100	Facilities & Administration	33,332.97
					30000	IDB	74500	Miscellaneous Expenses	19,999.78
					30000	IDB	71400	Contractual Services - Individ	80,000.00
					30000	IDB	74200	Audio Visual&Print Prod Costs	61,738.94
					30000	IDB	72500	Supplies	5,000.00
					30000	IDB	71300	Local Consultants	86,746.03
					30000	IDB	72800	Information Technology Equipm	10,000.00
					30000	IDB	74500	Miscellaneous Expenses	43,840.85
4.Gestão, Monitor. e Avaliaç		1/1/2018	1/12/2021	UNDP	30000	IDB	72100	Contractual Services-Companie	441,591.87
					30000	IDB	75100	Facilities & Administration	64,734.74
					30000	IDB	71600	Travel	604,618.00
TOTAL				UNDP	30000	IDB	74500	Miscellaneous Expenses	406.21
					30000	IDB	75100	Facilities & Administration	677.01
					30000	IDB	73100	Rental & Maintenance-Premises	13,540.25
TOTAL									2,332,063.99
GRAND TOTAL									2,332,063.99



Annual Work Plan

Brazil - Brasilia

Project: 00097577

Report Date: 26/3/2018

Project Title: BRA/18/003 - ABS Nagoia Protocol

Year: 2019

Output	Key Activities	Timeframe		Responsible Party	Planned Budget				
		Start	End		Fund	Donor	Budget Descr	Amount US\$	
00101253 National Framework for ABS	1.Marco Regulatório Nac. AP	1/1/2018	1/12/2021	UNDP	30000	IDB	75100	Facilities & Administration	3,384.76
					30000	IDB	71600	Travel	63,492.06
					30000	IDB	72100	Contractual Services-Companie	4,203.04
	2.Gestão Conhecimento e Ir	1/1/2018	1/12/2021	UNDP	30000	IDB	74500	Miscellaneous Expenses	2,030.85
					30000	IDB	72100	Contractual Services-Companie	379,240.54
					30000	IDB	75100	Facilities & Administration	18,962.03
	3.Fortalecimento Institucional	1/1/2018	1/12/2021	UNDP	30000	IDB	74500	Miscellaneous Expenses	11,377.22
					30000	IDB	74200	Audio Visual&Print Prod Costs	20,000.00
					30000	IDB	72800	Information Technology Equipm	6,386.11
					30000	IDB	72500	Supplies	5,000.00
					30000	IDB	72100	Contractual Services-Companie	60,000.00
					30000	IDB	74500	Miscellaneous Expenses	24,778.63
					30000	IDB	75100	Facilities & Administration	32,964.38
4.Gestão, Monitor. e Avaliaç	1/1/2018	1/12/2021	UNDP	30000	IDB	71400	Contractual Services - Individ	80,000.00	
				30000	IDB	71600	Travel	452,266.67	
				30000	IDB	71300	Local Consultants	20,634.92	
				30000	IDB	73100	Rental & Maintenance-Premises	13,540.25	
				30000	IDB	74100	Professional Services	8,333.33	
				30000	IDB	75100	Facilities & Administration	2,093.68	
TOTAL			UNDP	30000	IDB	74500	Miscellaneous Expenses	1,256.21	
				30000	IDB	71300	Local Consultants	20,000.00	
GRAND TOTAL								1,239,944.68	
GRAND TOTAL								1,239,944.68	



Annual Work Plan

Andrea Bossi
UNDP BRAZIL

Brazil - Brasilia

Project: 00097577

Report Date: 26/3/2018

Project Title: BRA/18/003 - ABS Nagoia Protocol

Year: 2020

Output	Key Activities	Timeframe		Responsible Party	Planned Budget				
		Start	End		Fund	Donor	Budget Descr	Amount US\$	
00701253 National Framework for ABS	1.Marco Regulatório Nac. AB	1/1/2018	31/12/2021	UNDP	30000	IDB	74500	Miscellaneous Expenses	2,030.85
					30000	IDB	71600	Travel	63,492.06
					30000	IDB	72100	Contractual Services-Companies	4,203.04
					30000	IDB	75100	Facilities & Administration	3,384.76
	3.Fortalecimento Institucional	1/1/2018	31/12/2021	UNDP	30000	IDB	72500	Supplies	5,000.00
					30000	IDB	75100	Facilities & Administration	18,715.87
					30000	IDB	71400	Contractual Services - Individ	80,000.00
					30000	IDB	74200	Audio Visual&Print Prod Costs	20,000.00
					30000	IDB	72100	Contractual Services-Companies	30,000.00
					30000	IDB	71600	Travel	234,317.46
	4.Gestão, Monitor. e Avaliaç	1/1/2018	31/12/2021	UNDP	30000	IDB	74500	Miscellaneous Expenses	16,229.52
					30000	IDB	75100	Facilities & Administration	1,093.68
					30000	IDB	74100	Professional Services	8,333.33
					30000	IDB	74500	Miscellaneous Expenses	656.21
				30000	IDB	73100	Rental & Maintenance-Premises	13,540.25	
TOTAL									
GRAND TOTAL									
500,997.03									
500,997.03									



United Nations Development Programme

BRA/18/003 - Fortalecimento da Capacidade Institucional do Sistema Nacional de Acesso e Repartição de Benefícios nos termos do Protocolo de Nagoia.

Initial Revision - 26 - March - 2018

Main Source of Funds: Government of Brazil

Executing Agency: NEX - National Execution - ANA

Acct	Donor	Fund	Total	2018	2019	2020	2021
	IADB	IADB	Net Contrib.	4,192,315.24	1,182,539.83	477,802.72	307,884.18
	00016	30000	GMS. %	5.00	4.85	4.85	6.84
			GMS.	209,615.76	57,404.85	23,194.31	21,051.12
			Total	4,401,931.00	1,239,944.68	500,997.03	328,935.30
	C/S Total	-----	Net Contrib.	4,192,315.24	1,182,539.83	477,802.72	307,884.18
			GMS. %	5.00	4.85	4.85	6.84
			GMS.	209,615.76	57,404.85	23,194.31	21,051.12
			Total	4,401,931.00	1,239,944.68	500,997.03	328,935.30
			Net Contrib.	0	0	0	0

BRASIL

Projeto GEF-ABS

Contrato de Empréstimo: [indicar] OC-BR

PLANO DE AQUISIÇÕES (PA) - 48 MESES

Atualizado em: 07/03/2018

Atualização Nº: X

Atualizado por: PNUD

INFORMAÇÃO PARA PREENCHIMENTO INICIAL DO PLANO DE AQUISIÇÕES (EM CURSO E/OU ÚLTIMO APRESENTADO)

Unidade Executora	Atividade	Descrição adicional:	Método de Seleção/Aquisição (Selecionar uma das Opções):	Quantidade de Lotes:	Número de Processo:	Montante Estimado		Comentários - para Sistema Nacional Incluir método de Seleção	Numero PRISM	Status
						Montante Estimado em US\$:	Datas Assinatura do Contrato			
Total							0.00			

BENS

Unidade Executora:	Atividade	Descrição adicional:	Método de Aquisição (Selecionar uma das opções):	Quantidade de Lotes:	Número de Processo:	Montante Estimado		Comentários - para Sistema Nacional Incluir método de Seleção	Numero PRISM	Status
						Montante Estimado em US\$:	Datas Assinatura do Contrato			
PNUD/JOF	02 Computadores para Unidade de Execução de Projeto (Project Execution Unit - PEU)	2.1.2. National ABS Portal designed and implemented.	Comparação de Preços	1		4,000.00	May-18	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD		Previsto
PNUD/JOF	01 Data Show para atividades de capacitação		Comparação de Preços	1		700.00				
PNUD/JOF	01 Computador para atividades de capacitação		Comparação de Preços	1		2,000.00				
PNUD/JOF	Kit de facilitação com tarjetas, papéis de diferentes tamanhos, kit de materiais de consumo, maleta e Painel fixador móvel e dobrável		Comparação de Preços	1		700.00				
PNUD/JOF	Material didático do curso para capacitação de PICTAFs (incluindo diagramação e impressão)		3 Comparação de Preços	1		21,104.02	2018			

SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE CONSULTORIA

Unidade Executora:	Atividade	Descrição adicional:	Método de Aquisição (Selecionar uma das opções):	Quantidade de Lotes:	Número de Processo:	Montante Estimado		Datas	Comentários - para Sistema Nacional incluir método de Seleção	Número PRISM	Status
						Montante Estimado em US\$:	Assinatura do Contrato				
PNUD/JOF	1º Workshop Internacional para troca de experiências em boas práticas na gestão do sistema de ABS e do Protocolo de Nagoya (Mercosul e OTCA)	112. Dissemination and awareness campaigns with key stakeholders, on Nagoya Protocol	Comparação de Preços			63,492.06	Oct-18				Previsto
PNUD/JOF	2º Workshop Internacional para troca de experiências em boas práticas na gestão do sistema de ABS e do Protocolo de Nagoya (BRICS)	112. Dissemination and awareness campaigns with key stakeholders, on Nagoya Protocol	Comparação de Preços			63,492.06	Oct-19				Previsto
PNUD/JOF	3º Workshop Internacional para troca de experiências em boas práticas na gestão do sistema de ABS e do Protocolo de Nagoya (Mercosul - África do Sul)	112. Dissemination and awareness campaigns with key stakeholders, on Nagoya Protocol	Comparação de Preços			63,492.06	Oct-20				Previsto
PNUD/JOF	4º Workshop Internacional para troca de experiências em boas práticas na gestão do sistema de ABS e do Protocolo de Nagoya (Especialistas de países megadiversos)	112. Dissemination and awareness campaigns with key stakeholders, on Nagoya Protocol	Comparação de Preços			63,492.06	Oct-21				Previsto
PNUD/JOF	3 Side Events - Workshops Internacionais na COP-MOP 2018 para apresentação do Projeto GEF-ABS e avanços (inclui 6 participantes para apresentação)	112. Dissemination and awareness campaigns with key stakeholders, on Nagoya Protocol	Comparação de Preços			64,000.00	Nov-18		Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.		Previsto
PNUD/JOF	Material de trabalho para Workshops internacionais (COP-MOP e SUBSTTA)	112. Dissemination and awareness campaigns with key stakeholders, on Nagoya Protocol	Comparação de Preços			21,164.02	Jun-18				Previsto

PNUD/IOF	Side Event Workshop Internacional no SUBSTTA para apresentação do Projeto GEF-ABS e avanços (inclui 4 participantes para apresentação)	112. Dissemination and awareness campaigns with key stakeholders, on Nagoya Protocol	Comparação de Preços				22,000.00	Jul-18	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.	Previsto
PNUD/IOF	Serviços de Certificação Digital	221. National Electronic Management System designed and implemented	Comparação de Preços				5,079.37	Mar-18	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.	Previsto

CONSULTORIAS FIRMAS

Unidade Executora:	Atividade	Descrição adicional:	Método de Aquisição (Selecionar uma das opções):	Número do Processo:	Montante Estimado		Datas		Comentários - para Sistema Nacional incluir método de Seleção	Numero PRISM	Status
					em US\$:	Assinatura do Contrato					
PNUD/IOF	Elaboração do Portal Brasileiro sobre ABS	212. National ABS Portal designed and implemented	Seleção Baseada na Qualificação do Consultor (SQC)			25,269.84	Jun-18		Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.		Previsto
PNUD/IOF	Sistema de Segurança do SIGEN - Operação Assistida e Monitoramento Mensal por 6 meses + Suporte Técnico e Manutenção por 44 meses	221. National Electronic Management System designed and implemented	Contratação Direta			327,142.85	Mar-18		Documentos utilizados: bidding documents do Banco; modelos de contrato do PNUD.		Previsto
PNUD/IOF	Módulo SisGen - Integração com outras base de dados: criação do Banco de CTA; e implementação do Sistema de inteligência e rastreabilidade	221. National Electronic Management System designed and implemented	Seleção Baseada na Qualidade e Custo	contratacao direta em análise		309,167.40	Mar-19		Documentos utilizados: bidding documents do Banco; modelos de contrato do PNUD.		Previsto
PNUD/IOF	Módulo SisGen - melhoria do módulo de cadastro (Versão 2); e implementação do módulo de Acordos Setoriais e Acordos de Repartição de Benefícios - ARB.	221. National Electronic Management System designed and implemented	Contratação Direta			329,240.54	Mar-18		Documentos utilizados: bidding documents do Banco; modelos de contrato do PNUD.		Previsto
PNUD/IOF	Compatibilização de outros sistemas para compatibilização com o SisGen	221. National Electronic Management System designed and implemented				50,000.00	Apr-19		Documentos utilizados: bidding documents do Banco; modelos de contrato do PNUD.		Previsto

PNUD/JOF	Elaboração de uma metodologia de construção de protocolos comunitários	315. One "Protocolo Comunitario" implemented and methodological guidelines developed as a tool for previous informed consent	Seleção Baseada na Qualificação do Consultor (SQC)	124,671.24	Jun-18	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.	Previsto
PNUD/JOF	Desenvolvimento de material de apoio para a construção de protocolos comunitários a ser disponibilizado no Portal	315. One "Protocolo Comunitario" implemented and methodological guidelines developed as a tool for previous	Seleção Baseada na Qualificação do Consultor (SQC)	12,634.92	Jul-18	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.	Previsto
PNUD/JOF	Tradução do conhecimento sobre ABS em outros idiomas (ingles e espanhol) para alimentar o ABS-CH e o Portal Brasileiro de ABS, com revisões anuais durante a execução do Projeto.	3.1.1.	Seleção Baseada na Qualificação do Consultor (SQC)	40,634.92	Jul-18	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.	Previsto
PNUD/JOF	Tradução para o inglês e o espanhol da Publicação sobre Protocolos Comunitários no Brasil e no mundo (12 casos de protocolos comunitários)	311. Awareness activities implemented among indigenous and traditional communities and other users on the functioning of ABS.	Seleção Baseada na Qualificação do Consultor (SQC)	10,000.00	Mar-19	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.	Previsto
PNUD/JOF	Diagramação (versões em português, inglês e espanhol) e impressão de exemplares em português e espanhol da Publicação sobre Protocolos Comunitários no Brasil e no mundo (12 casos de protocolos comunitários)	311. Awareness activities implemented among indigenous and traditional communities and other users on the functioning of ABS.	Seleção Baseada na Qualificação do Consultor (SQC)	10,000.00	Mar-19	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.	Previsto
PNUD/JOF	Auditoria externa	411. Results monitoring system in place.	Seleção Baseada na Qualificação do Consultor (SQC)	25,000.00	Mar-18	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.	Previsto

CONSULTORIAS INDIVIDUAL

Montante Estimado

Datas

Comentários para

Unidade Executora:	Atividade	Descrição adicional:	Método de Aquisição (Selecionar uma das opções):	Número de Processo:	Montante Estimado em US\$:	Montante Estimado % BID:	Assinatura Contrato	Sistema Nacional incluir método de Seleção	Numero PRISM	Status
PNUD/Procurament Team	Consultor para proposição de regras de funcionamento do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios - FNRB	113. Key instruments and tools for the implementation of the NP developed	Comparação de Qualificações (3 CV's)		19,047.62	100.00	Apr-18	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.		Previsto
PNUD/Procurament Team	Produção de uma publicação sobre Protocolos Comunitários no Brasil e no mundo (12 casos de protocolos comunitários)	311. Awareness activities implemented among indigenous and traditional communities and other users on the functioning of ABS.	Comparação de Qualificações (3 CV's)		20,634.92	100.00	Mar-19	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.		Previsto
UPNUD/JOF	Detalhamento do Plano Político Pedagógico (receber as contribuições de cada setor e sistematizar. Acompanhar a reunião com PICTAFs)	311. Awareness activities implemented among indigenous and traditional communities and other users on the functioning of ABS.	Comparação de Qualificações (3 CV's)		15,000.00	100.00	Mar-18	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.		Previsto
PNUD/Procurament Team	Sistematização e produção de conteúdo (plataformas, insumos, etc.) no primeiro ciclo, com duas revisões para aprimoramento no segundo e no terceiro ciclo	311. Awareness activities implemented among indigenous and traditional communities and other users on the functioning of ABS.	Comparação de Qualificações (3 CV's)		40,000.00	100.00	May-18	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.		Previsto
PNUD/Procurament Team	Consultor para a elaboração de tutoriais e manuais para uso do SisGen entre os diferentes usuários	312. Guidelines for users of the National Electronic Management System and National ABS portal are published.	Comparação de Qualificações (3 CV's)		12,698.41	100.00	May-18	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.		Previsto
PNUD/Procurament Team	Consultor para a elaboração de manuais sobre negociações de contratos de ABS para PCTAFs e para os setores usuários de conhecimentos tradicionais associados	313. Guidelines and training materials developed for engagement of Indigenous peoples and traditional communities in ABS projects	Comparação de Qualificações (3 CV's)		19,047.62	100.00	Jun-18	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.		Previsto

PNUD/Procur ement Team	4.1.2 Intermediate evaluation report distributed to relevant stakeholders	411. Results monitoring system in place.	Comparação de Qualificações (3 CV's)	20,000.00	100.00	Mar-19	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.	Previsto
PNUD/Procur ement Team	4.1.3 Final evaluation report distributed to relevant stakeholders	411. Results monitoring system in place.	Comparação de Qualificações (3 CV's)	25,000.00	100.00	Mar-21	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.	Previsto

CAPACITAÇÃO

Unidade Executora:	Atividade	Descrição adicional:	Método de Aquisição (Selecionar uma das opções):	Montante Estimado		Datas		Comentários - para Sistema Nacional Incluir método de Seleção	Numero PRISM	Status
				Número de Processo:	em US\$:	Assinatura do Contrato				
UPNUD/JOE	1º Ciclo do Plano de Capacitação - Articulação, mobilização e detalhamento do Plano Político Pedagógico com atores chave de PICTAFs (8 PICTAF com diárias e passagens e 2 de ONGs)	311. Awareness activities implemented among indigenous and traditional communities and other users on the functioning of ABS.	Seleção Baseada no Menor Custo		15,000.00	abr/18	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.	Previsto		
UPNUD/JOE	1º Ciclo do Plano de Capacitação - Oficina de validação do curso de formação em ABS com atores chave de PICTAFs (8 PICTAF com diárias e passagens e 2 de ONGs)	311. Awareness activities implemented among indigenous and traditional communities and other users on the functioning of ABS.	Seleção Baseada no Menor Custo		15,000.00	jun/18	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.	Previsto		
UPNUD/JOE	1º Ciclo do Plano de Capacitação - Oficina de validação do curso de formação em ABS com atores chave do setor acadêmico (10 pessoas com diárias e passagens)	311. Awareness activities implemented among indigenous and traditional communities and other users on the functioning of ABS.	Seleção Baseada no Menor Custo		10,000.00	jun/18	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.	Previsto		

UPNUD/IOF	1º Ciclo do Plano de Capacitação - Oficina de validação do curso de formação em ABS com atores chave do governo (10 pessoas com diárias e passagens)	311. Awareness activities implemented among indigenous and traditional communities and other users on the functioning of ABS.	Seleção Baseada no Menor Custo		10,000.00	jun/18	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.	Previsto
UPNUD/IOF	1º Ciclo do Plano de Capacitação - Módulos Presenciais dos programas de formação continuada em ABS	311. Awareness activities implemented among indigenous and traditional communities and other users on the functioning of ABS.	Seleção Baseada na Qualidade e Custo		464,618.00	jul/18	Documentos utilizados: bidding documents do Banco; modelos de contrato do PNUD.	Previsto
UPNUD/IOF	Desenvolvimento de Módulos Virtuais dos programas de formação continuada em ABS no 1º Ciclo, com aprimoramento e revisão no 2º e 3º ciclo.	311. Awareness activities implemented among indigenous and traditional communities and other users on the functioning of ABS.	Seleção Baseada na Qualidade e Custo		234,285.71	jul/18	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.	Previsto
UPNUD/IOF	Manutenção e suporte aos usuários nos cursos dos Módulos Virtuais nos três ciclos.	311. Awareness activities implemented among indigenous and traditional communities and other users on the functioning of ABS.	Seleção Baseada na Qualidade e Custo		40,000.00	ago/18	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.	Previsto
UPNUD/IOF	1º Ciclo do Plano de Capacitação - Seminário Final Integrador	311. Awareness activities implemented among indigenous and traditional communities and other users on the functioning of ABS.	Seleção Baseada no Menor Custo		147,949.21	jun/19	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.	Previsto
UPNUD/IOF	2º Ciclo do Plano de Capacitação - Módulos Presenciais dos programas de formação continuada em ABS	311. Awareness activities implemented among indigenous and traditional communities and other users on the functioning of ABS.	Seleção Baseada na Qualidade e Custo		224,317.46	jul/19	Documentos utilizados: bidding documents do Banco; modelos de contrato do PNUD.	Previsto

UPNUD/IOF	3º Ciclo do Plano de Capacitação - Módulos Presenciais dos programas de formação continuada em ABS	311. Awareness activities implemented among indigenous and traditional communities and other users on the functioning of ABS.	Seleção Baseada na Qualidade e Custo		224,317.46	jul/20	Documentos utilizados: bidding documents do Banco; modelos de contrato do PNUD.	Previsto
UPNUD/IOF	1ª Visita a experiência modelo para integração de atores chave	316. Mechanism for Permanent Dialogue established	Seleção Baseada no Menor Custo		40,000.00	out/18	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.	Previsto
UPNUD/IOF	2ª Visita a experiência modelo para integração de atores chave	316. Mechanism for Permanent Dialogue established	Seleção Baseada no Menor Custo		40,000.00	out/19	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.	Previsto
UPNUD/IOF	3ª Visita a experiência modelo para integração de atores chave	316. Mechanism for Permanent Dialogue established	Seleção Baseada no Menor Custo		40,000.00	out/20	Documentos utilizados: bidding documents do PNUD; modelos de contrato PNUD.	Previsto
					1,505,487.84			

SUBPROJETOS

Unidade Executora:	Objeto da Transferência:	Descrição adicional:	Número de Processo:	Montante Estimado		Datas		Comentários	Número PRISM	Status
				Montante Estimado em US\$:		Data de Transferência				

visão/Supervisão	Sistema Nacional
	Ex-Post
	Ex-Ante

Status	Previsto
	Processo em curso
	Relicitação
	Processo Cancelado
	Declaração de Licitação Deserta

Rechazo de Ofertas
Contrato em Execução
Contrato Terminado

Metodos	Consultoria firmas	Seleção Baseada na Qualidade e Custo
		Seleção Baseada na Qualidade
		Seleção Baseada na Qualificação do Consultor (SQC)
		Contratação Direta
		Sistema Nacional
		Seleção Baseada no Menor Custo
		Seleção Baseado em Orçamento Fixo
		Licitação Pública Internacional
		Licitação Pública Nacional
		Comparação de Preços
	Contratação Direta	
	Sistema Nacional	
	Bens, obras e Serviços	Licitação Internacional Limitada
		Licitação Pública Internacional com Precalificación
		Licitação Pública Internacional em 2 etapas
Licitação Pública Internacional por Lotes		
Licitação Pública Internacional sem Pré-qualificação		
Consultoria Individual	Comparação de Qualificações (3 CV's)	
	Contratação Direta	
	Sistema Nacional	



LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-9723

November 8, 2017

Mr.
Didier Trebucq
Country Director
SEN Quadra 802, Conjunto C, Lote 17
Brasília/DF, Brazil
CEP 70.800-400

Ref: Brazil. Nonreimbursable Technical Cooperation No. ATN/FM-16166-BR. Capacity Building and Institutional Strengthening on the National Framework for Access and Benefit Sharing under the Nagoya Protocol.

Dear Mr. Trebucq:

The purpose of this letter of agreement, hereinafter referred to as the "Agreement", between the United Nations Development Programme, hereinafter referred to as the "UNDP", and the Inter-American Development Bank, acting as administrator of the Global Environment Facility (GEF), hereinafter referred to as the "Bank", which we are submitting for your consideration, is to formalize the terms and conditions of a grant for a nonreimbursable technical cooperation to the UNDP, up to the amount of four million, four hundred and one thousand, nine hundred and thirty one dollars of the United States of America (US\$4,401,931), which shall be chargeable to the resources of the IADB/GEF Fund, hereinafter referred to as the "Contribution", to finance the procurement of goods and non-consulting services and the selection and contracting of consultants necessary for the execution of a technical cooperation project for capacity building and institutional strengthening on the Brazil's national framework for access and benefit sharing under the Nagoya Protocol, hereinafter referred to as the "Project", which is described in the Annex to this Agreement. Unless otherwise stated in this Agreement, the term "dollars" shall hereinafter refer to the currency of legal tender in the United States of America.

This Agreement is entered into pursuant to the Memorandum of Understanding signed between the Bank and the Secretariat of the GEF on May 19, 2004, for direct access to the resources of the GEF through transfers to the IADB/GEF Fund and pursuant to the Financial Procedures Agreement signed between the Bank and the International Bank for Reconstruction and Development (IBRD), as trustee of the GEF Trust Fund.

The Bank and UNDP agree upon the following:

ATN/FM-16166-BR

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive mark, and the second is a more legible signature.

First. Components of the Agreement. This Agreement consists of this part one, referred to as the "Special Conditions", part two, referred to as the "General Conditions", and the Annex attached hereto. The prevalence between the aforesaid parts and the Annex is established in Article 1 of the General Conditions.

Second. Executing Agency. The execution of the Project and the utilization of the resources of the Contribution shall be carried out by UNDP, through its country office in Brazil (UNDP-Brazil), hereinafter referred to as the "Executing Agency" or "UNDP".

Third. Conditions Precedent to First Disbursement. The first disbursement of the resources of the Contribution shall be subject to the fulfillment by UNDP, to the satisfaction of the Bank of the conditions set forth in Article 2 of the General Conditions, as well as the following conditions:

- (a) Evidence has been presented that there is an effective financial reporting system and internal control structure as referred to in Article 12 of the General Conditions.
- (b) Evidence of the establishment of the Project Executing Unit within PNUD's organizational structure.
- (c) Evidence of the establishment of the Project Coordination Unit within the Environment Ministry's organizational structure.
- (d) The presentation of the Operating Plan and the Procurement Plan related to the Project's first execution year.

Fourth. Reimbursement of Expenditures Chargeable to the Contribution. With the consent of the Bank, resources of the Contribution may be used to reimburse expenditures incurred or to finance those that may be incurred in the Project on or after May 18 2017, and up to the effective date of this Agreement, provided that requirements substantially similar to those set forth in this Agreement have been fulfilled.

Fifth. Deadlines. (a) The period for execution of the Project shall be forty-eight (48) months, from the effective date of this Agreement.

(b) The period for disbursement of the resources of the Contribution shall be fifty-two (52) months from the effective date of this Agreement. Any part of the Contribution which has not been utilized within this period shall be canceled.

(c) The aforementioned deadlines and any other that may be stipulated in this Agreement may be extended only when duly justified, and with the written consent of the Bank.

Sixth. Additional Resources. (a) The amount of the Additional Resources is estimated to be the equivalent of four million, four hundred and one thousand, nine hundred and thirty-one dollars of the United States of America (US\$4,401,931), as described in the Annex, which are equivalent to a parallel financing of the Environment Ministry, as per the terms and conditions of

the Technical Cooperation Agreement to be signed by UNDP and the Environment Ministry, according to the terms previously agreed with the Bank.

- (b) The additional resources mentioned above will be in-kind.

Seventh. Additional obligations. With the purpose of recognizing GEF as the source of the financing of the Project and to meet the requirements of the Communications and Visibility Policy of GEF, UNDP undertakes to: (i) insert the GEF logo in all the documents and publications financed with resources of the Contribution and in all the vehicles and equipment financed with resources of the Contribution; and (ii) make reference to the GEF as the source of the financing in any event, meeting, press conference or communications or website in which reference is made to the Project.

Eight. Disbursement Currency. The Bank shall disburse the Contribution in dollars.

Ninth. Exchange Rate for Expenditures Incurred in Local Currency. For purposes of Article 9 of the General Conditions, the parties agree that the applicable exchange rate shall be that indicated in paragraph (b)(ii) of said Article. Accordingly, the agreed exchange rate shall be the operational exchange rate established by the United Nations.

Tenth. Procurement of goods and non-consulting services. (a) For purposes of Article 10 of the General Conditions, the Parties agree that the Procurement Policies are those dated March 2011, which are contained in document GN-2349-9, approved by the Bank on April 19, 2011. If the Procurement Policies are amended by the Bank, the procurement of goods and works and non-consulting services shall be carried out in accordance with the provisions of the modified Procurement Policies, once they are made known to UNDP and UNDP agrees in writing to apply them.

(b) For the procurement of goods and non-consulting services, any of the methods described in the Procurement Policies may be used, provided that such method has been identified for the respective procurement in the Procurement Plan approved by the Bank.

(c) The threshold for determining the use of international competitive bidding will be made available to UNDP at www.iadb.org/procurement. Below that threshold, the selection method shall be determined according to the complexity and characteristics of the procurement, which should be reflected in the Procurement Plan approved by the Bank.

(d) Regarding the use of the international competitive bidding method, the Bank and UNDP agree that the provisions of Appendix 2 of the Procurement Policies regarding domestic margin of preference when comparing bids for the procurement of goods shall apply to goods manufactured in Brazil, as specified in the respective bidding document.

(e) Regarding the use of the national competitive bidding method, the respective national competitive bidding procedures may be used provided that, in the opinion of the Bank, these procedures ensure economy, efficiency, transparency and general consistency with the provisions of Section I of the Procurement Policies and taking into account the provisions of paragraph 3.4 of these Policies, among others.

Eleventh. Selection and Contracting of Consultant Services. (a) For purposes of the provisions of Article 10 of the General Conditions, the Parties agree that the Consultant Policies are those dated March 2011, which are contained in document GN-2350-9, approved by the Bank on April 19, 2011. If the Consultant Policies are amended by the Bank, the selection and contracting of consulting services will be carried out in accordance with the provisions of the amended Consultant Policies, once they are made known to the UNDP and the UNDP agrees in writing to apply them.

(b) For the selection and contracting of consulting services, any of the methods described in the Consultant Policies may be used, provided that such method for the respective procurement has been identified in the Procurement Plan approved by the Bank. Country systems or subsystems may also be used in the manner described in Article 10(b) of the General Conditions.

(c) The threshold for determining the short list of international consultants will be made available to the UNDP at www.iadb.org/procurement. Below that threshold, the short list may be composed entirely of national consultants of Brazil.

Twelfth. Procurement Plan update. In order to update the Procurement Plan in accordance with the provisions of Article 10(c) of the General Conditions, the UNDP must use the implementation and monitoring system of procurement plans as determined by the Bank.

Thirteenth. Special Contractual Condition for Project Execution. UNDP must execute a Technical Cooperation Agreement with the Environment Ministry in the period of 6 (six) months following the entry into effect of this Agreement, as per the terms previously agreed with the Bank.

Fourteenth. Monitoring and Evaluation. The UNDP shall present the following reports to the Bank: (i) semi-annual progress reports, within thirty (30) days after the end of each calendar semester, which will include, among others, (a) a description of the activities executed per each component; (b) a description of the procurement processes executed in the respective period; (c) the results of the physical and financial execution per product; and (d) the level of compliance with the targets of the products and results, as well as the progress of the expected impacts according to the Project's Results Matrix; (ii) an intermediary evaluation report, within twenty four (24) months after the date of the first disbursement of the resources of the Contribution; and (iii) a final evaluation report, within ninety (90) days after the disbursement of ninety percent (90%) of the resources of the Contribution, which shall include an evaluation of the Project's results.

Fifteenth. Supervision of the Financial Management of the Project. (a) For purposes of Article 13 of the General Conditions, as of the date of signature of this Agreement, the following external financial audit reports and other financial reports have been identified as necessary to supervise the financial management of the Project are the Audited Financial Statements (AFS) of the Project.

(b) For purposes of Article 13(a) of the General Conditions, the fiscal year of the Project is the period between January 1 and December 31 of each year.

(c) For purposes of Article 13 (c) of the General Conditions, the Parties agree that the audit of the Project shall be performed by an independent audit firm, hired by UNDP and which is eligible to UNDP and the Bank, according to their respective rules, regulations, policies and proceedings.

(d) Article 13, (f), of the General Conditions shall read as follows:

“(f) Notwithstanding the provisions above, the Bank may, on an exceptional basis and upon UNDP’s agreement, select and contract the services of external auditors to audit the financial audit reports and other reports as provided in this Agreement when: (i) pursuant to the findings of a Bank-conducted cost-benefit analysis, it is determined that the benefits associated with the hiring of such services by the Bank outweigh the costs; (ii) there is limited access to auditing services in the country; or (iii) special circumstances warrant the selecting and hiring of such services by the Bank.”

(e) Article 13, (g), of the General Conditions shall read as follows:

“(g) The Bank reserves the right to request the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be and upon UNDP’s agreement, to have external audits other than financial audits or to have services carried out relating to the auditing of projects, of the Executing Agency and related entities, of the financial information system, and of the bank accounts of the Project, among others. The nature, frequency, scope, timing, methodology, type of applicable auditing norms, reports, auditor selection procedures, and terms of reference for the audits shall be agreed upon between the parties.”

(f) Article 13, h, of the General Conditions shall read as follows:

“(h) As long as the provisions herein do not contradict UNDP’s privileges and immunities, bidding documents and contracts that the Beneficiary or the Executing Agency enter into with a supplier of goods or services, contractor, sub-contractor, consultant, sub-consultant, personnel or concessionaire shall include a provision allowing the Bank to inspect any accounts, records and other documents relating to the submission of proposals and contract performance and to have them audited by auditors appointed by the Bank.”

(g) Article 14 of the General Conditions shall read as follows:

“Article 14. Project Visits. (a) The Bank may establish such procedures for project visits as it deems necessary to ensure the satisfactory development of the Project.

(b) As long as the provisions herein do not contradict UNDP’s privileges and immunities, the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, shall permit the Bank to visit at any time the Project and the equipment and materials involved therein, and to examine such documents as the Bank may deem pertinent. The personnel whom the Bank sends or designates as agents, auditors or experts for this purpose shall receive the complete cooperation of the respective authorities. All the costs relating to transportation, salaries, and other expenses of such personnel shall be borne by the Bank.

(c) *As long as the provisions herein do not contradict UNDP's privileges and immunities, the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, shall, upon request of an authorized representative of the Bank, provide to the Bank any documents that the Bank may reasonably request. In addition, the Beneficiary and the Executing Agency shall make their personnel available, when requested and upon reasonable notice, to respond to questions from Bank personnel, which arise during the review or audit of such documents. The Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, shall produce the requested documents in a timely manner or shall submit an affidavit to the Bank setting forth the reasons why the requested material is unavailable or is being withheld.*

(d) *If the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, refuses to comply with the Bank's request, or otherwise obstructs the Bank's review of the matter, the Bank in its sole discretion may take such measures as it considers appropriate against the Beneficiary or Executing Agency, as the case may be.*

(e) *As long as the provisions herein do not contradict UNDP's privileges and immunities, the Beneficiary agrees that bidding documents, requests for proposals and contracts financed with resources of the Contribution that the Beneficiary or the Executing Agency enter into shall include a provision that requires applicants, bidders, providers of goods or services and their representatives, contractors, sub-contractors, consultants and their representatives, sub-consultants, service providers and concessionaires to: (i) permit the Bank to inspect any and all accounts, records, and other documents relating to the submission of bids and contract performance as well as to have them audited by auditors appointed by the Bank; (ii) assist the Bank with its investigation; and (iii) deliver any document necessary for the investigation of allegations of Prohibited Practices and make available their employees or agents with knowledge of the Bank-financed activities to respond to questions from Bank personnel or any properly designated investigator, agent, auditor or consultant relating to the investigation. If the applicant, bidder, supplier and its agent, contractor, consultant, personnel, subcontractor, sub-consultant, service provider or concessionaire fails to cooperate and/or comply with the Bank's request, or otherwise obstructs the investigation, the Bank, in its sole discretion, may take appropriate action against the applicant, bidder, supplier and its agent, contractor, consultant, personnel, sub-contractor, subconsultant, service provider or concessionaire."*

Sixteenth. Access to Information. (a) The UNDP undertakes to notify the Bank, in writing, within a maximum period of ten (10) working days from the date of signature of this Agreement, whether it considers this Agreement to contain information that may qualify as an exception to the principle of disclosure of information under the Access to Information Policy of the Bank, in which case the UNDP undertakes to identify such information in the relevant provisions of the Agreement. In accordance with the aforementioned policy, the Bank will make available on its "Web" page the text of this Agreement once it has entered into effect and the aforementioned period has expired, excluding only that information which the UNDP has identified as an exception to the principle of disclosure of information under this policy.



(b) In accordance with the Access to Information Policy referred to above, and subject to the provisions thereof, the Bank will disclose to the public the Audited Financial Statements ("AFSs") it receives from the UNDP in accordance with Paragraph Fifteenth.

(c) In cases where the UNDP identifies information contained in the AFSs that it considers confidential under the exceptions provided in the Access to Information Policy, it shall prepare an abridged version of the AFSs, acceptable to the Bank, for public disclosure.

Seventeenth. Privileges and Immunities. Nothing in this Agreement shall be deemed a waiver, express or implied, of any of the privileges and immunities of the United Nations, including UNDP. Nothing in this Agreement shall operate to waive, restrict, limit or defeat any rights, privileges or immunities granted to the Bank or Bank personnel under any treaty or domestic or international law.

Eighteenth. Dispute Settlement. Any dispute arising out of or in connection with this Agreement shall be settled amicably between the two Parties. Should attempts at amicable negotiation fail, any such dispute shall, upon request by either party, be referred to arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) arbitration rules then prevailing. This provision shall not supersede any other provision regarding settlement of disputes that may be incorporated into separate agreements entered into by the parties.

Nineteenth. Notice. Any notice, request, or communication from one party to another by virtue of this Agreement shall be made in writing and shall be considered to have been made when the corresponding document is delivered to the addressee at the address and to Facsimile indicated below, unless otherwise agreed by the parties in writing.

To the UNDP:

SEN Quadra 802, Conjunto C, Lote 17
Brasília/DF
Brazil
CEP 70.800-400

Facsimile: +556130389009

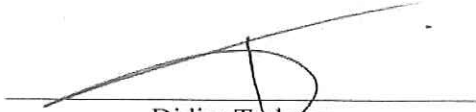
To the Bank:

Inter-American Development Bank
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
U.S.A.

Facsimile: (202) 623-3096

IN WITNESS WHEREOF, the UNDP and the Bank, each acting through its authorized representative, have signed this Agreement, in two (2) equally authentic copies in Brasília, Brazil on the date above written.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT
PROGRAM



Didier Trebacq
Country Director
of UNDP in Brazil

INTER-AMERICAN DEVELOPMENT
BANK



Hugo Florez Timorán
Representative of the Bank
in Brazil

**GENERAL CONDITIONS APPLICABLE TO NONREIMBURSABLE
TECHNICAL COOPERATIONS**

Article 1. Application and scope of General Conditions. (a) These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to all nonreimbursable technical cooperations granted by the Bank, and their provisions form an integral part of this Agreement. Any exception to these General Conditions shall be expressly stated in the text of the Special Conditions.

(b) If any provision of the Special Conditions or of the Annex should present any inconsistency or contradiction with these General Conditions, the provisions of the Special Conditions or the corresponding Annex shall prevail. In case of inconsistencies or contradictions between the Special Conditions and the corresponding Annex, specific provisions shall prevail over general provisions.

Article 2. Conditions prior to first disbursement. (a) The first disbursement of the Contribution shall be subject to the fulfillment of the following requirements by the Beneficiary, directly or through the Executing Agency:

- (i) Designation of the person or persons authorized to represent it in all acts relating to the execution of this Agreement, and submission to the Bank of authenticated specimen signatures of such persons. If two or more officials are designated, the designation shall indicate whether they may act severally or jointly; and
- (ii) Presentation to the Bank of a timetable for the use of the Additional Resources.

(b) If within one hundred eighty (180) days from the date of entry into effect of this Agreement, or within such longer period as the parties may agree in writing, the conditions precedent to the first disbursement established in this Article and in the Special Conditions have not been fulfilled, the Bank may terminate this Agreement by giving notice to the Beneficiary or to the Executing Agency, as the case may be.

Article 3. Requisites for all disbursements. As a condition for all disbursements and without prejudice to the conditions precedent to the first disbursement of the resources of the Contribution established in Article 2 of these General Conditions and/or in the Special Conditions, if any, the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, undertakes to: (a) present to the Bank in writing, whether physically or by electronic means, in such form and conditions as may be specified by the Bank, a disbursement request together with the pertinent documents and other background materials required by the Bank; and (b) open and maintain one or more bank accounts in a financial institution in which the Bank shall make the disbursements of the Contribution. In addition to the


above requirements, none of the circumstances described in Article 7 of these General Conditions shall have occurred. Unless the Bank otherwise agrees, disbursement requests must be presented no later than thirty (30) calendar days prior to the expiration date of the period for disbursement of the resources or of any extension thereof which the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, and the Bank may have agreed to in writing.

Article 4. Disbursement procedures of the Contribution. (a) At the request of the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, the Bank may make disbursements of the resources of the Contribution through: (i) reimbursement of expenditures; (ii) advance of funds; (iii) direct payments to third parties; and (iv) reimbursement under a letter of credit guarantee.

(b) **Reimbursement of Expenditures.** The Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, may request disbursements under the reimbursement of expenditures method when the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, has paid for eligible expenditures with its own resources. Unless the parties agree otherwise, disbursement requests for reimbursing expenditures shall be made promptly to the extent that the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, has incurred such expenditures, and not later than sixty (60) days following the conclusion of each calendar semester.

(c) **Advance of Funds.** The Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, may request disbursements under the advance of funds method, chargeable to the resources of the Contribution, in order to cover eligible expenditures of the Project.

- (i) The amount of the advance of funds shall be set by the Bank on the basis of: (aa) the liquidity needs of the Project in order to cover periodic projections of eligible expenditures during a period of up to six (6) months, unless the financial plan provides for a longer period, which in no case may exceed twelve (12) months; and (bb) the risks associated with the capacity demonstrated by the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, to manage and use the resources of the Contribution.
- (ii) Each advance of funds shall be subject to: (aa) the request for advance of funds being presented in a manner acceptable to the Bank; and (bb) with the exception of the first advance of funds, the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, having presented a justification for the use of at least eighty percent (80%) of the total cumulative balances pending justification for this purpose, and the Bank having accepted such justification, unless the financial plan specifies a lower percentage, which in no case may be less than fifty percent (50%).
- (iii) The Bank may, during the term of the financial plan, provide for a one-time increase in the amount of the last advance of funds granted to the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, to the extent that additional resources are needed to pay eligible expenditures that were unforeseen in said plan.



- (iv) The Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, shall present the last advance of funds request no later than thirty (30) days prior to the date of the expiration of the disbursement period established in the Special Conditions or any extension thereof, in the understanding that the justification for such advance of funds shall be presented to the Bank during the closing period as established in Article 5 of the General Conditions. The Bank shall not disburse resources subsequent to the expiration of the disbursement period or any extension thereof.
- (v) The value of each advance of funds to the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, must be maintained in the equivalent value expressed in the respective disbursement currency. Eligible expenditures incurred with resources of an advance of funds must be justified in the equivalent of the total amount of the advance of funds expressed in the disbursement currency, using the exchange rate established in this Agreement. The Bank may accept adjustments in the justification of the advance of funds due to exchange rate fluctuations, provided that they do not impact the execution of the Project.
- (vi) The Bank may reduce or cancel the total aggregate balance of any advance of funds should the Bank determine that the disbursed resources of the Contribution have not been duly and timely used or justified, to the Bank's satisfaction, in accordance with the provisions established in this Agreement.

(d) **Direct payments to third parties.** The Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, may request disbursements under the method of direct payments to third parties, by means of which the Bank directly pays providers or contractors on behalf of the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be. In case of direct payments to third parties, the Beneficiary or the Executing Agency shall be responsible for payment of the amount equivalent to the difference between the amount of the disbursement requested by the Beneficiary or the Executing Agency and the amount received by the third party as the result of exchange rate fluctuations, commissions, and other financial costs.

(e) **Reimbursement under a Letter of Credit Guarantee.** The Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, may request disbursements through reimbursement under a letter of credit, in order to reimburse commercial banks for payments made to contractors or providers of goods and services by virtue of a letter of credit issued and/or confirmed by a commercial bank and guaranteed by the Bank. The letter of credit must be issued and/or confirmed in a manner satisfactory to the Bank. The resources committed under the letter of credit and guaranteed by the Bank shall be used exclusively for the purposes established in the letter of credit for as long as the guarantee remains in effect.

Article 5. Closing Period. (a) The Beneficiary undertakes to carry out, or to cause the Executing Agency to carry out, as the case may be, the following actions within a ninety (90)-day

period from the date stipulated for the final disbursement of the Contribution: (i) finalize pending payments to third parties, if any; (ii) reconcile its books and present to the Bank's satisfaction the supporting documentation relating to expenditures charged to the Project and other information that the Bank may request; and (iii) return to the Bank the unjustified balance of disbursed resources of the Contribution.

(b) Notwithstanding the foregoing, if this Agreement provides for external financial audit reports financed with resources of the Contribution, the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, agrees to reserve, in the manner agreed with the Bank, sufficient resources to cover the payment of the corresponding auditing services. In this case, the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, also undertakes to agree with the Bank as to how the corresponding payments for such audits will be made. In the event the Bank does not receive the above-mentioned external financial audit reports within the periods stipulated in this Agreement, the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, agrees to return to the Bank the resources reserved for such purpose, which shall not be construed as a waiver by the Bank to exercise the rights set forth in Article 7 of this Agreement.

Article 6. Expenditures chargeable to the Contribution. The Contribution shall exclusively finance the eligible expenditures included in the categories of expenditures which are set forth as chargeable to the Contribution in the budget contained in the Annex that describes the Project. Only direct and actual expenditures made for the execution of the Project may be charged to the Contribution. Indirect or general operating expenses, which are not included in the Project budget, cannot be charged to the Contribution.

Article 7. Suspension and cancellation of disbursements. (a) The Bank, by means of a notice to the Beneficiary, may suspend disbursements or cancel the undisbursed portion of the Contribution if any of the following circumstances occurs: (i) the failure of the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, to fulfill any obligation stipulated in this Agreement; or (ii) any circumstance which, in the Bank's opinion, may render unlikely the attainment of the objectives of the Project. Under these circumstances, the Bank shall notify in writing the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, so that it may present its points of view, and after thirty (30) days from the date of the Bank's notice, it may suspend the disbursement or cancel the undisbursed portion of the Contribution.

(b) Pursuant to paragraph (a) above, the parties agree that upon the occurrence of institutional or organizational changes within the Beneficiary or the Executing Agency, which, in the Bank's opinion, might affect the timely attainment of the Project's objectives, the Bank shall review and evaluate the likely attainment of the objectives and may at its discretion, suspend, condition or cancel the disbursements of the Contribution.

(c) In addition to the provisions of paragraph (a) above, the Bank may: (i) suspend disbursements if, in accordance with the Bank's sanctions procedures, it is determined at any stage that an employee, agent or representative of the Beneficiary or the Executing Agency has committed a prohibited practice, as defined in Article 8 of these General Conditions (hereinafter "Prohibited Practices") during the procurement process or during the execution of a contract; and (ii) cancel the



undisbursed portion of the Contribution pertaining unequivocally to the procurement of certain goods, works or related services, or consulting services, if (aa) it determines at any time that the procurement was carried out without following the procedures set forth in this Agreement; or (bb) in accordance with the Bank's sanctions procedures, it is determined that any firm, entity or individual bidding for or participating in a Bank-financed activity including, inter alia, applicants, bidders, contractors, consulting firms and individual consultants, personnel, subcontractors, sub-consultants, providers of goods or services, concessionaires, the Beneficiary or the Executing Agency (including their respective officers, employees and representatives, irrespective of whether the agency is express or implied) has committed a Prohibited Practice during any stage of procurement or during the execution of a contract, when there is evidence that the representative of the Beneficiary or the Executing Agency has not taken the appropriate corrective action (including, among other things, adequate notice to the Bank upon learning of the Prohibited Practice) within a time period which the Bank considers reasonable.

Article 8. Prohibited Practices. (a) For the purposes of this Agreement, a Prohibited Practice shall be understood to include the following practices: (i) a "corrupt practice" is the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, of anything of value to influence improperly the actions of another party; (ii) a "fraudulent practice" is any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation; (iii) a "coercive practice" is impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party; (iv) a "collusive practice" is an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party; and (v) an "obstructive practice" is: (aa) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence material to the investigation or making false statements to investigators in order to materially impede a Bank Group investigation into allegations of a corrupt, fraudulent, coercive or collusive practice; and/or threatening, harassing or intimidating any party to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to the investigation or from pursuing the investigation, or (bb) acts intended to materially impede the exercise of the Bank's inspection and audit rights provided in this Agreement.

(b) In addition to the provisions in Articles 7(c)(i) and 7(c)(ii)(bb) of these General Conditions, if it is demonstrated that in accordance with the sanctions procedures of the Bank any firm, entity or individual bidding for or participating in a Bank-financed activity including, inter alia, applicants, bidders, suppliers, contractors, consulting firms and individual consultants, personnel, sub-contractors, sub-consultants, goods and service providers, concessionaires, the Beneficiary or the Executing Agency (including their respective officers, employees, and agents, irrespective of whether the agency is express or implied) has engaged in a Prohibited Practice, during any stage of the procurement process or during the execution of a contract, the Bank may:

- (i) decline to finance any proposal to award a contract for the procurement of works, goods, related services and the contracting of consultant services;
- (ii) declare a procurement ineligible for Bank financing, when there is evidence that the representative of the Beneficiary or the Executing Agency has not

taken the adequate remedial measures (including, among other things, adequate notice to the Bank upon learning of the Prohibited Practice) within a time period which the Bank considers reasonable;

- (iii) issue a reprimand in the form of a formal letter of censure of the firm's, entity's or individual's behavior;
- (iv) declare that a firm, entity, or individual is ineligible, either permanently or for a stated period of time, to (aa) be awarded or participate in Bank-financed activities, and (bb) be designated sub-consultant, sub-contractor, or goods and services supplier of an otherwise eligible firm being awarded a contract to execute Bank-financed activities;
- (v) refer the matter to appropriate law enforcement authorities; and/or
- (vi) impose other sanctions that it deems to be appropriate under the circumstances, including the imposition of fines representing reimbursement of the Bank for costs associated with investigations and proceedings. Such other sanctions may be imposed in addition to or in lieu of the sanctions mentioned in Article 7(c)(i), in Article 7(c)(ii)(bb) and in this Article 8(b), numerals (i) through (v).

(c) The provisions of Article 7(c)(i) and Article 8(b)(i) shall be applicable in cases where the parties have been declared temporarily ineligible for the award of new contracts pending a final decision of a sanction proceeding, or otherwise.

(d) The imposition of any measure to be taken by the Bank pursuant to the provisions referred to above may be public.

(e) Any firm, entity or individual bidding for or participating in a Bank-financed activity including, inter alia, applicants, bidders, contractors, consulting firms and individual consultants, personnel, sub-contractors, sub-consultants, providers of goods or services, concessionaires, the Beneficiary or the Executing Agency (including their respective officers, employees, and agents, irrespective of whether the agency is express or implied) may be subject to sanctions pursuant to agreements that the Bank may have with other international financing institutions regarding the mutual enforcement of debarment decisions. For purposes of this sub-paragraph (e) the term "sanction" shall mean any debarment, conditions on future contracting or any publicly-disclosed action taken in response to a violation of an international financing institution applicable framework for addressing allegations of Prohibited Practices.

(f) When a Beneficiary procures goods, works or services other than consulting services directly from a specialized agency or hires a specialized agency to provide technical assistance under an agreement between the Beneficiary and such specialized agency, all provisions contained in this Agreement regarding sanctions and Prohibited Practices shall apply in their entirety to applicants, bidders, contractors, consulting firms or individual consultants, personnel, sub-contractors, sub-

consultants, suppliers of goods and services (including their respective officers, employees, and agents, irrespective of whether the agency is express or implied), or any other entity that has signed contracts with such specialized agency to supply such goods, works or services other than consulting services in connection with Bank-financed activities. The Bank retains the right to require the Beneficiary to invoke remedies such as suspension or termination. The Beneficiary agrees that contracts with specialized agencies shall include provisions requiring said agencies to consult the Bank's list of firms and individuals declared ineligible temporarily or permanently by the Bank. In the event that a specialized agency signs a contract or purchase order with a firm or an individual declared ineligible either temporarily or permanently by the Bank, the Bank will not finance the related expenditures and will apply other remedies as appropriate.

Article 9. Exchange Rate. (a) The Beneficiary undertakes to justify, or to cause the Executing Agency to justify, as the case may be, expenditures chargeable to the Contribution or the Additional Resources, expressing such expenditures in the currency of denomination of the respective disbursement.

(b) To determine the equivalence of an eligible expenditure incurred in the local currency of the Beneficiary's country in relation to the currency in which the disbursements are made, for purposes of accounting and justification of expenses, regardless of the source of financing of the eligible expenditure, one of the following exchange rates shall be used, pursuant to the Special Conditions:

- (i) the exchange rate in force on the date on which the disbursement currency is converted into the local currency of the Beneficiary's country; or
- (ii) The exchange rate in force on the date of payment of the expenditure in the local currency of the Beneficiary's country.

(c) In those cases in which the exchange rate established in paragraph (b)(i) of this Article is selected, to determine the equivalent of expenditures incurred in the local currency chargeable to the Additional Resources or the reimbursement of expenditures chargeable to the Contribution, the rate used shall be the exchange rate agreed upon with the Bank in the Special Conditions.

Article 10. Selection and contracting of non-consulting services and procurement of goods and contracting of consulting services. (a) Subject to the provisions of paragraph (b) of this Article, the Beneficiary undertakes to carry out or, where appropriate, cause the Executing Agency or the contracting agency, if any, to carry out the procurement of non-consulting services, as well as the procurement of goods, in accordance with the Procurement Policies and the Procurement Plan approved by the Bank, and the selection and contracting of consulting services, in accordance with the Consultant Policies and the Procurement Plan approved by the Bank. The Beneficiary represents that it is aware of the Procurement Policies and Consultant Policies and undertakes to inform the Executing Agency, the Contracting Agency, and the specialized agency, as the case may be, of these policies.

(b) When the Bank has validated a system or subsystem of the member country of the Bank where the Project will be executed, the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, may carry out the procurement and contracting financed wholly or partially with resources of the Contribution using such systems or subsystem, in accordance with the terms of the validation of the Bank and applicable validated legislation and processes. The terms of such validation shall be notified in writing by the Bank to the Beneficiary and the Executing Agency. Use of the country system or subsystem may be suspended by the Bank when, in its opinion, changes have occurred in the parameters or practices the Bank used as the basis for its validation, until such time as the Bank determines whether such changes are compatible with international best practices. During such suspension, the Procurement Policies and Consultant Policies of the Bank will apply. The Beneficiary, directly or through the Executing Agency, as the case may be, undertakes to notify the Bank of any change in the applicable legislation or processes that have been so validated. The use of country systems or subsystems does not constitute a waiver of the application of the provisions set forth in Section I of the Procurement Policies and Consultant Policies, including the requirement that the respective procurement and contracting of services be contained in the Procurement Plan and is subject to the remaining provisions of this Agreement. The provisions of Section I of the Procurement Policies and Consultant Policies shall apply to all contracts, regardless of amount or contracting method. The Beneficiary agrees to include, or to cause the Executing Agency, as the case may be, to include in the model bidding documents, contracts, and instruments used in electronic or information systems (in physical or electronic media) measures to ensure the application of the provisions set forth in Section I of the Procurement Policies and Consultant Policies, including the provisions on Prohibited Practices.

(c) The Beneficiary, directly or via the Executing Agency as the case may be, undertakes to update the Procurement Plan at least annually or more frequently, depending on the Project needs. Each updated version of the Procurement Plan shall be submitted for review and approval of the Bank.

(d) The Bank will conduct a review of the selection process, contracting and procurement, as set forth in the Procurement Plan. At any time during the execution of the Project, the Bank may change the method of review of these processes, with prior notice to the Beneficiary or the Executing Agency. The changes approved by the Bank shall be reflected in the Procurement Plan.

(e) For purposes of this Article: (i) "Contracting Agency" means the entity with legal capacity to enter into contracts and, as agreed with the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, assumes all or part of the responsibility of carrying out the procurement of goods and works, consulting services or non-consulting services for the Project; (ii) "Procurement Plan" means a tool for programming and monitoring the procurement related to the Project, in the terms described in the Procurement Policies and Consultant Policies; (iii) "Procurement Policies" means the Policies for the Procurement of Works and Goods financed by the Inter-American Development Bank in force at the time of the approval of the Project by the Bank; (iv) "Consultant Policies" means the Policies for the selection and contracting of consultants financed by the Inter-American Development Bank, which are in force at the time of the approval of the Project by the Bank.

(f) With resources of the Contribution and up to the amount allocated for that purpose in the budget set forth in the Annex that describes the Project, the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, may procure the goods and contract the consulting services and non-consulting services required for the execution of the Project.

(g) When the goods and services procured for the Project are financed entirely with Additional Resources, the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, shall, whenever possible, follow procedures that allow for the participation of several bidders or proponents, and shall take into account principles of economy, efficiency and reasonability of price.

(h) When sources of financing other than resources of the Contribution or of the Additional Resources are used, the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, may agree with the financing entity the procedure to be followed for the procurement of goods and related services and the contracting of consultants. Notwithstanding, at the Bank's request, the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, shall demonstrate the reasonability of both the price agreed upon or paid for the procurement of such goods and related services or the contracting of consultants. The Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, shall likewise demonstrate that the quality of the goods and related services and of the consultants meets the technical requirements of the Project.

(i) During the execution of the Project, the goods referred to in subsection (f) above shall be used exclusively for the execution of the Project. Following the completion of the execution of the Project, such goods may be used for other purposes.

(j) The goods included in the Project shall be adequately maintained according to generally accepted technical standards, at a level compatible with the services that they should provide.

Article 11. Other contractual obligations of consultants. (a) In addition to the special requirements included in Article 12(d), Article 13(g) and Article 14(e) of these General Conditions, in the Special Conditions, in the Annex or Annexes and in the respective terms of reference, the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, agrees that contracts signed with consultants shall also specify the consultants' obligations to:

- (i) Provide any clarifications or additional information that the Beneficiary, Executing Agency or the Bank consider necessary with respect to the consultants' reports required under the terms of reference set forth in their respective contracts;
- (ii) Provide the Beneficiary or the Executing Agency and the Bank with any additional information they may reasonably request concerning the performance of their work;
- (iii) In the case of international consultants, perform their work in an integrated manner with the local professional staff assigned or contracted by the

Beneficiary or the Executing Agency to participate in the execution of the Project, with a view to carrying out technical and operational training of such staff by the conclusion of the work;

- (iv) Assign copyrights, patents and any other form of industrial property right to the Bank in cases where such rights result from the work and documents carried out or produced by the consultants under the consulting contracts financed with resources of the Project; and

(b) Notwithstanding paragraph (a)(iv) above, in order to obtain a timely dissemination of the results of the Project, the Bank authorizes the Beneficiary, or the Executing Agency, to make use of the products resulting from the consulting services financed with the resources of the Project, with the understanding that the Beneficiary or the Executing Agency shall utilize such consulting products under the terms set forth in Article 16 of these General Conditions.

Article 12. Financial information and internal control systems. (a) The Beneficiary shall maintain, or cause the Executing Agency to maintain, as the case may be, internal controls so as to reasonably ensure: (i) that Project resources are used for the purposes of this Agreement, devoting special attention to the principles of economy and efficiency; (ii) that Project assets are adequately safeguarded; (iii) that Project transactions, decisions, and activities are duly authorized and executed in accordance with the provisions of this Agreement and any other contract related to the Project; and (iv) that transactions are properly documented and recorded in a way that facilitates the production of timely and reliable reports.

(b) The Beneficiary shall maintain, and shall cause the Executing Agency, if any, to maintain, an acceptable and reliable financial management system for the timely management of Project resources that provides for: (i) financial planning; (ii) accounting, budgetary, and financial record-keeping; (iii) contract administration; (iv) payment processing; and (v) the issuance of financial audit reports and other reports associated with the resources of the Contribution, the Additional Resources, and other financing sources of the Project, if any.

(c) The Beneficiary shall preserve, and shall cause the Executing Agency, as the case may be, to preserve, the original records of the Project for a minimum period of three (3) years after the expiration date of the disbursement period of the resources or any extension thereof. Such documents and records shall be maintained adequately in order to: (i) substantiate Project-related activities, decisions, and transactions, including all expenditures incurred; and (ii) show the correlation of the expenditures incurred chargeable to the Contribution with the respective disbursement made by the Bank.

(d) The Beneficiary shall include, or cause the Executing Agency and the Contracting Agency, if any, to include in all bidding documents, requests for proposals, and contracts financed with the resources of the Contribution that they enter into, respectively, a provision requiring that providers of goods or services, contractors, subcontractors, consultants and their agents, personnel, subconsultants, subcontractors, or concessionaires contracted by them, keep all documents and

records related to activities financed with resources of the Contribution for a period of seven (7) years after completion of the work contemplated in the relevant contract.

Article 13. External Financial Audit Reports and other Financial Reports. (a) Unless the Special Conditions establish otherwise, the Beneficiary, directly or through the Executing Agency, as the case may be, shall present the Bank with the external financial audit reports and other reports identified in the Special Conditions within one hundred twenty (120) days following the closing of each fiscal year of the Project, during the disbursement period or any extension thereof, and within one hundred twenty (120) days following the date of the last disbursement.

(b) In addition, the Beneficiary, directly or through the Executing Agency, as the case may be, shall present to the Bank other financial reports in such form and with such content and frequency as the Bank may reasonably request during the Project's execution when, in the opinion of the Bank, the analysis of the level of the Project's fiduciary risk, complexity, or nature so warrant.

(c) Any external audit that may be required under the provisions of this Article and the corresponding provisions of the Special Conditions shall be performed by external auditors who have been previously accepted by the Bank or by a supreme audit institution previously accepted by the Bank, in accordance with auditing principles and standards acceptable to the Bank. The Beneficiary, directly or through the Executing Agency, as the case may be, shall authorize the supreme audit institution or the independent auditors to provide the Bank with such additional information it may reasonably request with respect to the external financial audit reports.

(d) The Beneficiary, directly or through the Executing Agency, as the case may be, shall select and contract the external auditors indicated in paragraph (c) above, in accordance with the procedures and terms of reference agreed upon with the Bank. In addition, the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, shall provide to the Bank any information it requests relating to the independent auditors under contract.

(e) In the event an external audit required under the provisions of this Article and the corresponding provisions of the Special Conditions is to be performed by a supreme audit institution and such agency is unable to perform the audit in accordance with requirements satisfactory to the Bank or within the deadlines, for the period, or with the frequency stipulated in this Agreement, the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, shall select and contract the services of external auditors acceptable to the Bank, as provided under paragraphs (c) and (d) of this Article.

(f) Notwithstanding the provisions above, the Bank may, on an exceptional basis, select and contract the services of external auditors to audit the financial audit reports and other reports as provided in this Agreement when: (i) pursuant to the findings of a Bank-conducted cost-benefit analysis, it is determined that the benefits associated with the hiring of such services by the Bank outweigh the costs; (ii) there is limited access to auditing services in the country; or (iii) special circumstances warrant the selecting and hiring of such services by the Bank.

(g) The Bank reserves the right to request the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, to have external audits other than financial audits or to have services carried out

relating to the auditing of projects, of the Executing Agency and related entities, of the financial information system, and of the bank accounts of the Project, among others. The nature, frequency, scope, timing, methodology, type of applicable auditing norms, reports, auditor selection procedures, and terms of reference for the audits shall be agreed upon between the parties.

(h) Bidding documents and contracts that the Beneficiary or the Executing Agency enter into with a supplier of goods or services, contractor, sub-contractor, consultant, sub-consultant, personnel or concessionaire shall include a provision allowing the Bank to inspect any accounts, records and other documents relating to the submission of proposals and contract performance and to have them audited by auditors appointed by the Bank.

Article 14. Inspections. (a) The Bank may establish such inspection procedures as it deems necessary to ensure the satisfactory development of the Project.

(b) The Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, shall permit the Bank to inspect at any time the Project and the equipment and materials involved therein, and to examine such records and documents as the Bank may deem pertinent. The personnel whom the Bank sends or designates as investigators, agents, auditors or experts for this purpose shall receive the complete cooperation of the respective authorities. All the costs relating to transportation, salaries, and other expenses of such personnel shall be borne by the Bank.

(c) The Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, shall, upon request of an authorized representative of the Bank, provide to the Bank any documents, including procurement-related documents that the Bank may reasonably request. In addition, the Beneficiary and the Executing Agency shall make their personnel available, when requested and upon reasonable notice, to respond to questions from Bank personnel, which arise during the review or audit of such documents. The Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, shall produce the documents in a timely manner or shall submit an affidavit to the Bank setting forth the reasons why the requested material is unavailable or is being withheld.

(d) If the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, refuses to comply with the Bank's request, or otherwise obstructs the Bank's review of the matter, the Bank in its sole discretion may take such measures as it considers appropriate against the Beneficiary or Executing Agency, as the case may be.

(e) The Beneficiary agrees that bidding documents, requests for proposals and contracts financed with resources of the Contribution that the Beneficiary or the Executing Agency enter into shall include a provision that requires applicants, bidders, providers of goods or services and their representatives, contractors, sub-contractors, consultants and their representatives, sub-consultants, service providers and concessionaires to: (i) permit the Bank to inspect any and all accounts, records, and other documents relating to the submission of bids and contract performance as well as to have them audited by auditors appointed by the Bank; (ii) assist the Bank with its investigation; and (iii) deliver any document necessary for the investigation of allegations of Prohibited Practices and make available their employees or agents with knowledge of the Bank-financed activities to respond to questions from Bank personnel or any properly designated investigator, agent, auditor or

consultant relating to the investigation. If the applicant, bidder, supplier and its agent, contractor, consultant, personnel, subcontractor, sub-consultant, service provider or concessionaire fails to cooperate and/or comply with the Bank's request, or otherwise obstructs the investigation, the Bank, in its sole discretion, may take appropriate action against the applicant, bidder, supplier and its agent, contractor, consultant, personnel, sub-contractor, subconsultant, service provider or concessionaire.

Article 15. Other Commitments. The Beneficiary, either directly or through the Executing Agency shall also:

- (a) Provide the consultants and local experts with administrative support, offices, office supplies, communication services, transport and any other logistical support required for the execution of their work;
- (b) Present to the Bank a copy of the consultants' reports and their comments thereon;
- (c) Provide the Bank with any other additional information or legal reports as it may reasonably request concerning the execution of the Project and the use of the Contribution and the Additional Resources; and
- (d) Keep the Bank's Representative in the respective country or countries informed of all aspects of the Project.

Article 16. Publication of Documents. Any document issued under the Bank's name or logotype, which is intended for publication as part of a special project, joint program, research initiative or any other activity financed with the resources of the Project, shall be previously approved by the Bank.

Article 17. Supervision in the Field. Without prejudice to the supervision of the Project activities performed by the Beneficiary or the Executing Agency, as the case may be, the Bank may supervise the Project in the field.

Article 18. Limitation of the Bank's Obligation. It is understood that the granting of the Contribution by the Bank does not constitute any obligation whatsoever on its behalf to totally or partially finance any project or program that may directly or indirectly result from the execution of the Project.

Article 19. Arbitration. For the solution of any controversy which may arise hereunder and which is not resolved by agreement of the parties, said parties shall unconditionally and irrevocably submit to the following arbitration procedure and award:

- (a) **Composition of the Tribunal.** The Arbitration Tribunal shall be composed of three (3) members, to be appointed in the following manner: one by the Bank, another by the Beneficiary, and a third, hereinafter called the "Referee", by direct agreement between the parties or through their respective arbitrators. If the parties or the arbitrators fail to agree on who shall be the Referee, or if one of the parties fails to appoint the arbitrator, the Referee shall be appointed, at the request of either party, by



the Secretary General of the Organization of American States. If either of the parties fails to appoint an arbitrator, he or she shall be appointed by the Referee. If either of the appointed arbitrators or the Referee is unwilling or unable to act or to continue to act, his or her successor shall be appointed in the same manner as for the original appointment. The successor shall perform the same functions and shall have the same powers as his or her predecessor.

- (b) **Initiation of the Procedure.** In order to submit the controversy to arbitration, the claimant shall address to the other party a written communication setting forth the nature of the claim, the satisfaction or compensation sought, and the name of the arbitrator it has appointed. The party receiving such communication shall, within forty-five (45) days, notify the adverse party of the name of the person it has appointed as arbitrator. If, within thirty (30) days after delivery of such notification to the claimant, the parties have not agreed upon the person who is to act as Referee, either party may request the Secretary General of the Organization of American States to make the appointment.

In cases of agreements with Argentina, the parties agree that in paragraphs (a) and (b), above, where it reads: "Secretary General of the Organization of American States", it shall read instead: "President of the International Court of Justice."

- (c) **Convening of the Tribunal.** The Arbitration Tribunal shall be convened in Washington, District of Columbia, on the date designated by the Referee and, once convened, the Tribunal itself shall decide when it shall meet.

In cases of agreements with Argentina, the parties agree that this paragraph (c) shall read instead: "The Arbitration Tribunal shall be convened at the place and date it designates and, once convened, it shall meet on the date decided by the Tribunal."

- (d) **Procedure.**

- (i) The Tribunal shall be competent only to hear the matter in controversy. It shall adopt its own procedures and may on its own initiative designate whatever experts it considers necessary. In any case, it shall give the parties the opportunity to make oral presentations.
- (ii) The Tribunal shall proceed *ex aequo et bono*, basing itself on the terms of this Agreement, and shall issue an award even if either party should fail to appear or to present its case.
- (iii) The award shall be in writing and shall be adopted with the concurrent vote of at least two of the members of the Tribunal. It shall be handed down within sixty (60) days from the date on which the Referee has been appointed, unless the Tribunal determines that, due to special and unforeseen circumstances, such period should be extended. The parties shall be notified of the award by

means of a communication signed by at least two members of the Tribunal. The parties agree that any award of the Tribunal shall be complied with within thirty (30) days from the date of notification and it shall be final and not be subject to any appeal.

- (e) **Costs.** The fees of each arbitrator shall be paid by the party which appointed him or her and the fees of the Referee shall be paid by both parties in equal proportion. Prior to the convening of the Tribunal, the parties shall agree on the remuneration of any other person who by mutual agreement, they deem should participate in the arbitration proceedings. If such agreement is not reached in a timely manner, the Tribunal itself may determine the compensation that is reasonable for such person under the circumstances. Each party shall defray its own expenses in the arbitration proceedings but the expenses of the Tribunal shall be divided and borne equally by both parties. Any doubt regarding the division of expenses or the manner in which they are to be paid shall be determined, without appeal, by the Tribunal.
- (f) **Notification.** All notifications regarding the arbitration proceeding or the award shall be made in the manner provided in this Article. The parties expressly waive any other form of notification.

In cases of Agreements with Ecuador, the parties agree that, for the purposes of notification, this paragraph (f) shall read: "All notifications regarding the arbitration proceeding or the award shall be made in the manner provided in the Agreement. The parties expressly waive any other form of notification. Notwithstanding the foregoing, any party delivering a notification hereunder must also notify the Attorney General (Procurador General del Estado) of Ecuador."



16

ANNEX

THE PROJECT

Capacity Building and Institutional Strengthening on the National Framework for Access and Benefit Sharing under the Nagoya Protocol

I. Objective

- 1.01** The objective of the Project is to support Brazil implementing the legal and regulatory framework, the governance and institutional capacity necessary to manage the access and benefit sharing of genetic resources (ABS) and associated traditional knowledge (ATK), and improve knowledge of providers and users of such resources, enabling Brazil to fulfill its commitments under the Convention on Biological Diversity (CBD) and the Nagoya Protocol (NP).
- 1.02** The Project's specific objectives are: (i) to support the design and enactment of implementing regulations for a new National Law regulating the ABS and the future ratification of the NP; (ii) to support development and implementation of key legal and administrative instruments and institutional capacity to share information and manage the national ABS mechanism; and (iii) improve knowledge and capacity of key stakeholders, particularly indigenous and local communities, on ABS mechanisms and procedures.

II. Description

- 2.01** To achieve the objectives referred to in section I above, the Project is comprised by the following components:

Component 1. ABS National Legal Framework

- 2.02** This component aims to establish the new ABS legal framework by providing a combination of key instruments, studies, awareness raising and capacity building that is crucial for the NP ratification and effective implementation of the new ABS Law. The component will finance: (i) dialogue, awareness campaigns and capacity building aimed at stakeholders and policy makers, to promote an enabling environment for the implementation and regulation of the new law, and the NP ratification; (ii) development of two key provisions of the National ABS Law and the NP: the National ABS Fund and the regulations for harmonizing the NP with national laws and regulations in key sectors, including traceability mechanisms; (iii) technical studies to support the ABS institutional framework improvement, focusing on the new expanded Genetic Resources Management Council (CGEN) operations and future



integration with other governmental agencies with responsibilities under the national ABS Law; and (iv) strengthening the CGEN's institutional structure.

Component 2. Knowledge and Information Management

- 2.03 This component aims at providing the enabling conditions and management instruments to facilitate knowledge sharing, stimulate ABS registration and authorization processes, and to provide the reporting channels consistent with the requirements under the NP through the development and implementation of the needed digital web-based instruments. The component will finance: (i) development and implementation of a National ABS electronic management system (SISGEN) and an integrated advanced web-based ABS Portal (national information sharing mechanism) that mirrors and complements the CBD's ABS Clearing House; (ii) information gathering and organization on ABS required to feed the ABS Portal and the SISGEN; (iii) the manuals and guidelines for users and providers of both systems; and (iv) technical requirements to integrate the management system and the portal.


Component 3 - Capacity Building and Training

- 2.04 This component seeks to broaden the awareness, capacity and skills of different stakeholders in Brazil to fully take advantage of the opportunities ABS offers. To maximize its effectiveness, trainings will focus on producing multipliers and champions on the new ABS framework among key stakeholders: men and women representatives of indigenous and local communities (ILC) as providers of genetic resources and associated traditional knowledge (ATK), and local potential users, such as researchers, entrepreneurs, and startups. Training activities will focus on improving skills for negotiating ABS contracts, on the benefits and implications of the new ABS legal and administrative framework and the functioning of ABS system. Training will also be provided to key government staffs and judiciary officials to act as multipliers in creating regulatory and managing capacity in ABS proceedings. The component will finance: (i) guidelines and training materials for engagement of ILC in ABS projects; (ii) awareness campaigns and training of trainers' programs for ILC and other key stakeholders on the functioning of ABS and negotiating skills; (iii) methodological guidelines as a tool for Prior Informed Consent; and (iv) design and pilot a "community protocol" as a base model for ABS agreements with proper Prior Informed Consent (PIC), Mutually Agreed Terms (MAT) and Benefit Sharing, according to provisions under the national ABS law and the Nagoya Protocol.
- 2.05 Apart from the above mentioned, the Project also provides for resources for the implementation of a monitoring and evaluation system for progress follow up and periodical evaluation of performance in light of the expected outcomes.

III. Total Cost of the Project

- 3.01 The estimated cost of the Project is the equivalent of US\$8,803,862 (eight million, eighth hundred and three thousand and eight hundred and sixty-two dollars, in accordance with the following Budget:

ATN/FM-16166-BR



Budget
(in US\$)

Component /Activity	IDB/GEF (US\$)	Parallel financing ¹ (US\$)	Total
Component 1: ABS National Legal Framework	387,500	1,705,530	2,093,030
Component 2: Knowledge and Information Management	1,045,900	496,401	1,542,301
Component 3: Capacity Building and Training	2,518,300	1,875,000	4,393,300
Monitoring, evaluation and audit	70,000	-	70,000
Contingencies	54,161	-	54,161
Project management	326,070	325,000	651,070
Total Cost	4,401,931	4,401,931	8,803,862

IV. Execution

- 4.01** The United Nations Development Programme (UNDP) will be the Project's Executing Agency, acting through its country office in Brazil (UNDP-BR). UNDP has extensive experience in executing development projects financed by several donors, including the GEF, providing technical, operational and management support, through: (i) compliance with donor's technical and legal requirements; (ii) procurement of goods and services; and (iii) accounting and financial management and accountability of funds granted by donors.
- 4.02** The Executing Agency will be responsible for the technical, fiduciary and financial execution and management of the project, in accordance with Bank's policies and procedures. UNDP-BR will use its systems capacity for integrated procurement, financial management and reporting, project management, and monitoring and evaluation of the project effectiveness.
- 4.03** The Executing Agency will formally establish a project execution unit (PEU) within its organizational structure, will designate a project leader, and will allocate the necessary human and technical resources for project execution.
- 4.04** All the costs incurred by the Executing Agency for executing the project are included in the Project's budget and will be made proportionally to the physical and financial execution of the Project, as per Bank's applicable policies and procedures for technical cooperation operations. Also, based on the expected needs for technical supervision, additional personnel will be hired as individual consultants on full-time fixed-term regime, to be funded by the Project and selected pursuant terms of reference agreed upon with the Bank.
- 4.05** The Ministry of Environment (MMA), through its Department of Genetic Heritage (DPG), is the Project's main beneficiary and will act as the Project's technical coordinator, responsible for: (i) overall strategic guidance and project technical coordination; (ii) granting no-objection to yearly reviews of the annual Operational Plan and the Procurement Plan (PP), and to progress reports; (iii) reviewing terms of reference and technical specifications for

¹ The parallel financing will be allocated by the Ministry of Environment (MMA).

goods and services to be procured, and the products and technical reports resulting from project implementation, assuring the adequate progress in the execution and that the Project's results are consistent and contribute to the achievement of the strategic targets; (iv) coordination with local and indigenous communities for sensitization and trainings activities under component 3, and with other relevant government agencies to implement the Project; and (v) monitoring and reporting on local parallel financing to the Executing Agency and the Bank. To carry out its responsibilities, the MMA, through the DPG, will establish a GEF Project Coordination Unit (PCU) composed of: one full-time project coordinator and three technical staff with expertise on the project's components. The Executing Agency and the MMA will sign a Technical Cooperation Agreement detailing their responsibilities and functions within the Project, as per the terms previously agreed with the Bank.